



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3153**  
**PROJETO DE LEI Nº 03/2004**

*“Declara de Utilidade Pública, a Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas – Centro de Convivência”.*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO PHOENIX DE ESTUDOS E PESQUISAS – CENTRO DE CONVIVÊNCIA, com sede e foro na Rodovia SP 225 – Pirassununga a Analândia – KM 57,900, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob o nº de ordem 419, em 28 de fevereiro de 2.001, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Pirassununga-SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2004.

  
Jorge Luis Lourenço  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PROJETO DE LEI Nº 03/2004

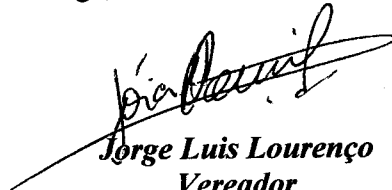
“Declara de Utilidade Pública, a Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas – Centro de Convivência”.

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO PHOENIX DE ESTUDOS E PESQUISAS – CENTRO DE CONVIVÊNCIA, com sede e foro na Rodovia SP 225 – Pirassununga a Analândia – KM 57,900, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob o nº de ordem 419, em 28 de fevereiro de 2.001, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Pirassununga-SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de fevereiro de 2004.

  
Jorge Luis Lourenço  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.28

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 03/2004, de autoria do Vereador Jorge Luis Lourenço, que visa declarar de Utilidade Pública, a **ASSOCIAÇÃO PHOENIX DE ESTUDOS E PESQUISAS – Centro de Convivência**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10/FEVEREIRO/2004.

  
**Flávio José Santos Pinto**  
Presidente

  
**Hideraldo Luiz Sumaio**  
Relator

  
**Paulo Roberto Ferrari**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo



Para a Associação Phoenix- A/C Sr. Tom

Prezado Senhor,

Para fins de continuidade de procedimento de inicio de Projetos de Lei para Declaração de Utilidade Pública, da Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas, Instituição do Dízimo e A Phoenix Sociedade Esotérica, solicitamos declaração firmada pelos responsáveis legais ( de forma individual para cada sociedade), sobre os incisos do artigo 1º., dizendo que os requisitos estão preenchidos.

Forte Abraço,

  
Jorge Luis Lourenço  
PRESIDENTE

Préfectura Municipal de Passununga, 14 de Septiembre de 2003.



Señor:

Requerimos a usted como autoridad local, que se le informe de los resultados de los estudios de factibilidad.

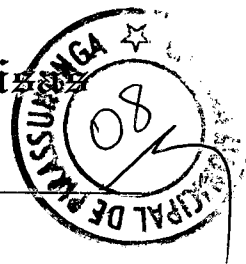
En el presente estudio de factibilidad se ha concluido que el proyecto de construcción de una línea de transporte público, que conecte a la zona rural con el centro urbano, es viable y factible. Se recomienda que se adelante el estudio de factibilidad de la línea de transporte público.

Quedo a su disposición para cualquier información adicional.

Atentamente,

\_\_\_\_\_  
Autoridad Local

\_\_\_\_\_  
Autoridad Local

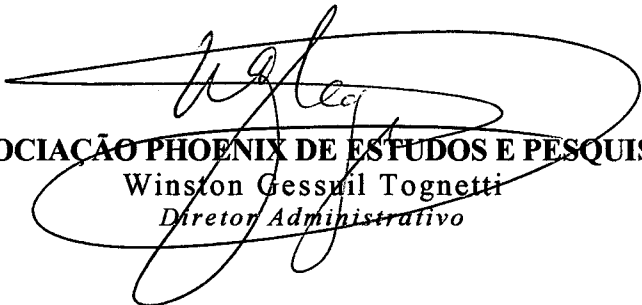


## DECLARAÇÃO

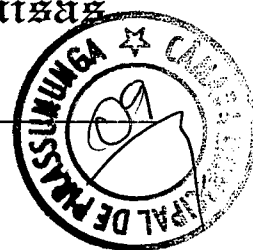
Declaramos para os devidos fins de direito e efeitos legais, que preenchemos os requisitos, de acordo com a documentação anexa, e estamos em conformidade com o disposto na Lei nº 3.188 de 29 de Julho de 2003, no seu Artigo 1º e seus Incisos, a saber:

- I - personalidade jurídica;
- II - efetivo e contínuo funcionamento nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades;
- III - gratuidade dos cargos de sua diretoria e não-distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
- IV - registro nos órgãos competentes do Estado conforme sua natureza e desde que haja exigência de tal formalidade;
- V - exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à formulação da proposição;
- VI - idoneidade moral comprovada de seus diretores; e
- VII - publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Pirassununga, 08 de Janeiro de 2004.

  
ASSOCIAÇÃO PHOENIX DE ESTUDOS E PESQUISAS  
Winston Gessuil Tognetti  
Diretor Administrativo

**Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA**



**QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA**

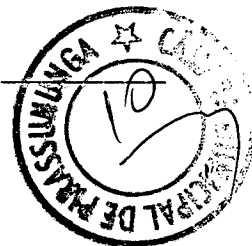
**SUPERINTENDÊNCIA**

**Nome:** LUIZ ANTONIO VOLASCO  
**Cargo:** Diretor Superintendente  
**Nacionalidade:** Brasileira  
**Estado Civil:** Divorciado  
**Profissão:** Arquiteto  
**Céd. Identidade RG.nº** 4.676.798 – SSP – SP.  
**C.P.F.** 534.530.778-49  
**Residência/Domicílio:** Rodovia SP-225, Km. 57,9 – Zona Rural  
Pirassununga – SP. – Cx.Postal 136 - Cep. 13.630-970.

**Nome:** SÉRGIO DE PAULA CARVALHO  
**Cargo:** Diretor Superintendente  
**Nacionalidade:** Brasileira  
**Estado Civil:** Casado  
**Profissão:** Médico  
**Ced. Identidade RG.nº** 8.166.335 – SSP – SP.  
**C.P.F.** 446.716.796-04  
**Residência/Domicílio:** Rua Prudente de Moraes, 138 – Parque D. Pedro  
Morro Agudo – SP. – Cep. 14.640-000.

**Nome:** LUIZ ALBERTO DA CÂMARA GRAU  
**Cargo:** Diretor Superintendente  
**Nacionalidade:** Brasileira  
**Estado Civil:** Casado  
**Profissão:** Médico  
**Ced. Identidade RG nº** 8.659.921 – SSP – SP.  
**C.P.F.** 323.662.306-30  
**Residência/Domicílio:** Rua Guerino Trevisan, 373 – Nova Piracicaba  
Piracicaba – SP – Cep. 13.405-037.

**Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA**



**DIRETORIA CIENTÍFICA**

Nome: **ANNA PATRÍCIA ROBALINHO MONTEIRO**  
Cargo: **Diretor Científico**  
Nacionalidade: **Brasileira**  
Estado Civil: **Casada**  
Profissão: **Química**  
Céd. Identidade RG nº: **28.320.499-0**  
C.P.F.: **559.503.614-15**  
Residência/Domicílio: **Rua Niterói, 135 apto. 31-B – Lagoinha  
Ribeirão Preto – SP. – Cep. 14.090-710.**

**DIRETORIA SÓCIO-CULTURAL**

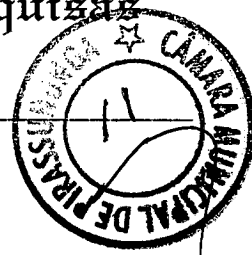
Nome: **REINALDO BENEDETTI**  
Cargo: **Diretor Sócio-Cultural**  
Nacionalidade: **Brasileira**  
Estado Civil: **Solteiro**  
Profissão: **Funcionário Público Municipal**  
Céd. Identidade RG nº: **22.560.396-2 – SSP – SP.**  
C.P.F.: **156.175.088-30**  
Residência/Domicílio: **Rua Barão do Rio Branco, 469 – Centro  
Morro Agudo – SP. – Cep. 14.640-000.**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Nome: **WINSTON GESSUIL TOGNETTI**  
Cargo: **Diretor Administrativo**  
Nacionalidade: **Brasileira**  
Estado Civil: **Casado**  
Profissão: **Engenheiro**  
Céd. Identidade RG nº: **2.962.260 – SSP – SP.**  
C.P.F.: **050.716.908-53**  
Residência/Domicílio: **Alameda dos Tamoios, 4110 – Cidade Jardim  
Pirassununga – SP. – Cep. 13.630-000.**



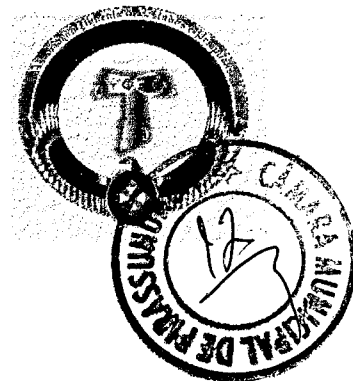
**Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA**



**DIRETORIA FINANCEIRA**

Nome: **DEJAIR JOSÉ CHIAROTTI**  
Cargo: **Diretor Financeiro**  
Nacionalidade: **Brasileira**  
Estado Civil: **Viúvo**  
Profissão: **Engenheiro**  
Ced. Identidade RG nº **5.303.363 – SSP – SP.**  
C.P.F. **716.015.208-59**  
Residência/Domicílio: **Rua São Francisco de Assis, 515 apto. 173 –  
Paulista  
Piracicaba – SP. – Cep. 13.400-590.**

Pirassununga, 18 de Novembro de 2003.



**ASSOCIAÇÃO PHOENIX DE ESTUDOS E PESQUISAS**  
**Rodovia SP-225, Km. 57,900 - Caixa Postal, 136**  
**CEP. 13.630-970 - Pirassununga – SP.**  
**Fones : (019) 9784.4928 - 9709.3766**  
**CNPJ – 01.193.494/0001-30**  
**Inscrição Estadual – Isenta.**



**Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA**

**Atividades e Objetivo**

# Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas

## CENTRO DE CONVIVÊNCIA



Desde que o mundo é mundo, em todas as civilizações, em todos os meios, meio social, cultural, político, religioso, o homem sempre esteve à procura de respostas para as infinitas perguntas que lhe vinham à mente. Perguntas fundamentais para, por fim, descobrir o real sentido da vida.

Os sentimentos desencontrados de insatisfação se traduziam pelas famosas quatro perguntas: Quem sou? Onde estou? De onde vim? Para onde vou?

Grandes cientistas procuraram responder estas perguntas e dentre eles, Jung foi o que chegou mais perto.

No entanto, para realmente ter a real resposta a estas perguntas essenciais, Grandes Homens trouxeram um conhecimento profundo.

Não devemos esquecer de Grandes Filósofos, como Sócrates quem tentou mostrar as respostas através do CONHEÇA-TE.

Nos tempos contemporâneos, apareceram também grandes estudiosos do assunto e, cabe a nós citar aqui Dr. Celso Charuri, médico, psicanalista, cientista extremamente estudioso da mente humana, quem reuniu conhecimentos milenares e deu a vida para nos fazer mergulhar em nós mesmos e entrar no Conheça-te.

Dr. Celso Charuri nasceu na cidade de São Paulo em 11 de junho de 1940 e faleceu na cidade de Sorocaba em 20 de dezembro de 1981.

Durante os quatro últimos anos da sua vida, não mediu esforços para passar esse Conhecimento e preparar a um grupo que, segundo ordens dele, deveria continuar com os ensinamentos e a obra como legado para a humanidade.

Depois de um preparo de 10 anos, para dar continuidade e RENDER HOMENAGEM À MEMÓRIA DE Dr. CELSO CHARURI, em junho de 1991, nasceu a Phoenix Sociedade Esotérica, uma escola onde os interessados passam a receber este conhecimento em seus nove cursos,

# Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas

## CENTRO DE CONVIVÊNCIA



sendo que os três primeiros já tem os elementos necessários para começar uma re-educação dentro da mente coletiva que leva a grandes sofrimentos. Cursos mais avançados já abrangem um Conhecimento transcendental para alunos que estejam aptos para uma iniciação superior, com o Objetivo de CRIAR UM MUNDO MELHOR PARA TODOS.

Independente de política ou religião, pois não somos contra dogma nenhum, o aluno passa a tomar conhecimento do que todas as grandes mentes deixaram a se utilizar destes conhecimentos em benefício próprio e do meio que rodeia.

Mas, como Dr. Celso bem disse: “ De que valeria todo este Conhecimento que outorga uma capacidade maior senão é utilizada em benefício daqueles que tem capacidade menor?”.

Em outras palavras, nos mostrou a Maior Mente que passou pela humanidade – JESUS CRISTO – quem por parábolas transmitiu os seus ensinamentos para o povo e para os escolhidos explicou.

JESUS CRISTO deixou claro o RELIGARE e mostrou o caminho mais curto para se chegar a ele, ditando uma Lei há mais de 2000 anos: A LEI DO DÍZIMO, uma Lei Justa e Generosa que diz: “ Que, se temos a capacidade de conseguir 100% de matéria, dar 10% para aqueles que tem menor capacidade e ficar com 90% para nossos gastos, gostos e prazeres; que, se temos a capacidade de ter 100% do amor dos nossos, dar 10% desse amor para os carentes e ficar com 90%; que, se temos 100% da segurança, proteção e aconchego dos familiares e amigos, dar 10% para os velhos abandonados... dar o 10% de si!

Nós, como epígonos, entendemos também essa Lei e em 12 de Outubro de 1993, nascia a INSTITUIÇÃO DO DÍZIMO, órgão com Estatuto próprio, mas indispensável para a Phoenix Sociedade Esotérica, pois “ O PRIVILÉGIO DE SER ESTÁ NAS MÃOS DE QUEM DÁ “.

A Instituição do Dízimo, recebe em conta bancária própria, anonimamente, as contribuições daqueles que entenderam.

# Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas

## CENTRO DE CONVIVÊNCIA



Através de campanhas, contemplamos com os pedidos em espécie todas as Entidades carentes e Benemerentes que nos pedem.

Atualmente já estamos na segunda etapa do programa da Instituição: montar a Escolas Profissionalizantes para as Prefeituras ou particulares.

Em 17 de Março de 1996, fundamos a ASSOCIAÇÃO PHOENIX DE ESTUDOS E PESQUISAS – CENTRO DE CONVIVÊNCIA.

Também por conselho do Dr. Celso Charuri, teria que se ter um local onde os alunos, na convivência, mostrar que entenderam e se considerem cidadãos de Um Mundo Bem Melhor. É condição fundamental ser aluno da Phoenix Sociedade Esotérica para ser associado.

A Associação Phoenix é regida por um Estatuto próprio e segue as diretrizes de um Plano Diretor.

O Plano Diretor é completo e quando totalmente executado dará condições de sobrevivência a Associação, assim como beneficiará aos habitantes da região.

Existem já obras acabadas como, módulos residenciais, alojamento, vestiários, laboratório, ambulatório, atelier de artesanato, parte social e recreativa, parte esportiva e play ground.

Apiário, com elaboração do mel comum e medicinal.

Área plantada com plantas medicinais utilizadas em produtos naturais e futuramente em desenvolvimento fitoterápico.

Elaboração de produtos de higiene, naturais, manufaturados artesanalmente.

Na área de plantio, segue-se um cronograma em horta, árvores frutíferas e cereais. Atualmente existem algumas áreas já plantadas e a elaboração de conservas frutíferas.

Futuramente se visa uma cooperativa.

# Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas

## CENTRO DE CONVIVÊNCIA

---



Dentro do Plano Diretor, existem dois órgãos que consideramos fundamentais para um futuro próximo:

- a construção de uma escola, segundo as regras do Ministério da Educação, que será utilizada para os filhos dos associados, bem como para crianças da região;
- Escola profissionalizante para benefício da região;
- Hospital modelo, com profissionais idôneos, para benefício da Associação e regiões adjacentes;
- Campus de Estudos e Pesquisas nas áreas de medicina, física e astronomia.

Nós não acreditamos que o homem seja produto do meio, mas sim que o meio seja produto do homem. Um meio melhor só se constrói com homens melhores, por isso acreditamos firmemente na MUDANÇA DO HOMEM.

Nós não somos reformadores; não somos ensinadores; SOMOS CONSTRUTORES DE UM MUNDO BEM MELHOR PARA TODOS.

# Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas

CENTRO DE CONVIVÊNCIA



## ATIVIDADES E OBJETIVOS

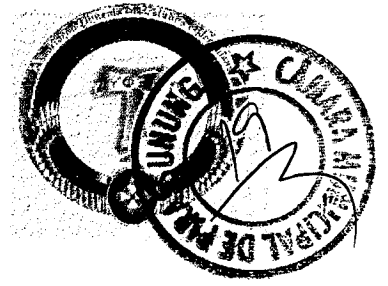
### Estatuto Social

O objetivo principal da Associação é proporcionar aos seus associados e respectivos familiares condições de convivência para a prática de atividades filosóficas, sociais, esportivas e culturais, como elementos propulsores de desenvolvimento físico, mental e espiritual.

A Associação fará o aproveitamento de obras intelectuais de se seja titular e dos recursos físicos disponíveis, respeitadas sempre as prioridades dos associados, o equilíbrio ecológico, a fauna e a flora, preferencialmente mediante acordos ou convênios de exploração ou cooperação, com pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas. Entre os empreendimentos considerados, viabilizáveis mediante referidos meios, incluem-se Laboratório de Pesquisas, Biblioteca, Observatório Astronômico, Escola e Hospital.

A Associação também pode promover ações ou colaborar com associações ou entidades educacionais, artísticas, culturais, esportivas, de lazer ou filantrópicas, públicas ou privadas, que visem ao reconhecimento do valor sócio-cultural de obras ou pessoas e a melhoria da qualidade de vida, a valorização e recuperação do ser humano.





**Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA**

**Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica**

**C.N.P.J.**

**01.193.494 /0001 - 30**




## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

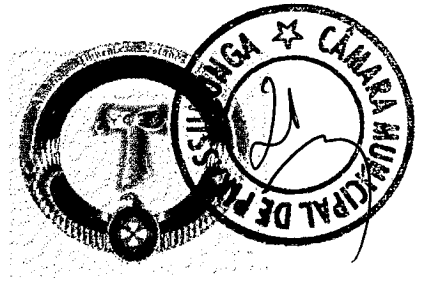


		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.193.494/0001-30</b>	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>10/05/1996</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO PHOENIX DE ESTUDOS E PESQUISAS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>302-6 - ASSOCIACAO</b>			
LOGRADOURO <b>ROD SP 225 KM 57,900</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>13.631-301</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SEDE</b>	MUNICÍPIO <b>PIRASSUNUNGA</b>	UF <b>SP</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/07/2002</b>	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 14/11/2003 às 11:10:52 (data e hora de Brasília).

Voltar



**Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA**

**Ata de Constituição**

**ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA  
ASSOCIAÇÃO PHOENIX DE ESTUDOS E PESQUISAS  
CENTRO DE CONVIVÊNCIA**



Aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis, às 21 horas, a Rua Maria Elisa nº 275, bairro de Vila Resende, no município de Piracicaba, Estado de São Paulo, reuniram-se os presentes, de acordo com assinaturas em livro próprio, com objetivo de constituir uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter filosófico, social, esportivo e cultural, com a finalidade de proporcionar aos seus associados pratica de atividades filosóficas, sociais, esportivas e culturais, como elementos de desenvolvimento físico, mental e espiritual. Por deliberação unânime dos presentes, foi eleito para presidir a Assembléia, a Sra. Ana Maria Deheza Alfageme Van Beem, que convidou a mim Luiz Antonio Volasco, para secretário. Dando inicio aos trabalhos, a Sra. Presidenta solicitou-me que procedesse à leitura do Estatuto Social da entidade a ser constituída. Finda a leitura, a Sra. Presidenta submeteu a proposta à discussão e posteriormente à votação, tendo o Estatuto Social composto por sessenta e três artigos em quatorze capítulos, sido aprovado por unanimidade, cujo texto encontra-se em anexo.

Declarou então, a Sra. Presidenta, constituída a ASSOCIAÇÃO PHOENIX DE ESTUDOS E PESQUISAS, que se regerá pelo Estatuto Social ora aprovado, competindo ainda à Assembléia, eleger os primeiros dirigentes da Entidade.

De acordo com a letra "b" do artigo 37º do Estatuto Social, ficam como Membros da parte permanente do Conselho Consultivo, a sra. Ana Maria Deheza Alfageme Van Beem e o sr. Luiz Antonio Volasco. Passando à eleição dos Membros da parte renovável do Conselho Consultivo, foram escolhidos, por unanimidade, os seguintes associados: Angela Solange Ferreira Provêncio; Dejair José Chiarotti; Francisco Gilberto Vasconcelos Monteiro; Francisco Squiavinato; Ivani Zanin; João Roberto Corral Provêncio; José Berto; José Luiz de Campos Moura; Luís Fernando Bueno Buzzini; Luiz Carlos Gregnanim de Andrada e Silva; Mario Armani Neto; Marta Pereira Del Sole Felitti; Martha Montenegro; Mauro Affonso Martins; Olga Krawtschenko; Orlando Carlos Gonsales Gianvechio; Pedro Ramires Martins; Renato Efeiche; Ricardo Rodrigues Dias; Sérgio Krawtschenko; Wanderley Jaime Esmael.

Os membros assim eleitos foram imediatamente empossados.

Passando à eleição dos membros do Conselho Fiscal, foram escolhidos, por unanimidade, os seguintes associados:

a) Titulares

1. Domingos Felitti
2. José Carlos Torrezan
3. Regina Helena Stradiotto Martins

b) Suplentes

1. Aparecida Alves de Almeida D'Abronzon
2. Maria da Graça Ferreira Martins
3. Rosalbino Amilcar Savassi

A seguir, nos termos do artigo 38º, § 1º do Estatuto Social, fica empossada como Vice-Presidente vitalício do Conselho Consultivo a sra. Ana Maria Deheza Alfageme Van Beem, sendo aclamada por unanimidade.

Ato contínuo nos termos do Estatuto Social, os Membros do Conselho Consultivo recém eleitos procederam à escolha da primeira Diretoria, bem como os Coordenadores de Departamentos, resultando eleitos por unanimidade os seguintes associados, os quais foram empossados, em seguida, pelo Vice-Presidente vitalício do Conselho Consultivo:

Diretoria:

1. Planejamento : Luiz Antonio Volasco
2. Financeiro : José Luiz de Campos Moura
3. Administrativo-1 : Orlando Carlos Gianvechio
4. Administrativo-2 : Dejair José Chiarotti
5. Administrativo-3 : João Roberto Corral Provêncio



Departamentos:

1. Obras e Manutenção : Wanderley Jaime Esmael e Ricardo Rodrigues Dias
2. Meio-Ambiente : Pedro Alberto Faria Júnior
3. Patrimônio : Alexandre Nogueira Domeque
4. Secretaria : Claudia Cerqueira Felipe Dias e Geraldina de Lurdes Sebastião
5. Comunicação : Angela Solange Ferreira Provêncio
6. Médico : Francisco Gilberto Vasconcelos Monteiro e Mario Armani Neto
7. Social e Cultural: Lucia Helena Souza Santos dos Reis e Maria de Fátima Magalhães Ferreira
8. Jurídico : Pedro Ramires Martins
9. Segurança : Luiz Carlos Gregnanim de Andrada e Silva
10. Esportivo : Rodrigo Cesar Martins

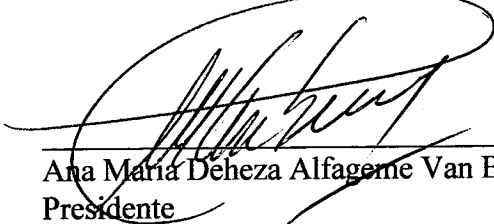
A seguir, passou-se à leitura dos nomes de todos os associados com o seus respectivos números na Associação, em ordem cronológica, sendo a seguinte:

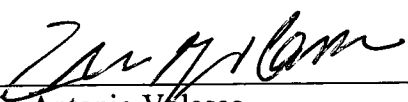
0001-Dr. Celso Charuri (*in memoriam*); 0002-Ana Maria Deheza Alfageme Van Beem; 0003-Luiz Antonio Volasco; 0004-Sérgio Krawtschenko; 0005-Olga Krawtschenko; 0006-Vera Lúcia Risolia; 0007-Gianna Fabiola Vasconcelos Monteiro; 0008-Maria da Graça de Sousa Figueira; 0009-Francisco Gilberto Vasconcelos Monteiro; 0010-Marilia Cavalli Bastos; 0011-Ana Paula Domeque; 0012-Mara Fernandes; 0013-Nelson Aparecido Fernandes; 0014-Mario Armani Neto; 0015-Alessandra Bovolenta; 0016-Enio Bitelli Júnior; 0017-José Orlando da Silva; 0018-Leila Suzy Apostólico Bitelli; 0019-Renato Efeiche; 0020-Alexandre Nogueira Domeque; 0021-Luís Fernando Bueno Buzzini; 0022-Domingos Felitti; 0023-Marta Pereira Del Sole Felitti; 0024-Eliete Baida; 0025-Fernando José da Silva; 0026-José Luiz de Campos Moura; 0027-Joana Yoko Fukukawa Mutai; 0028-Eliana Helzel; 0029-Shigueru Inui; 0030-Orlando Carlos Gonsales Gianvechio; 0031-Aída de Fátima Thomé Barbosa; 0032-Cláudio Cesar Crozariol; 0033-José Roberto Crozariol; 0034-Rosely Alipio Bérغامo; 0035-Édio Bérغامo; 0036-Geraldina de Lurdes Sebastião; 0037-Aparecida Alves de Almeida D'Abronzo; 0038-Rosana Aparecida de Sousa Bueno; 0039-Orna Herskovits Gianvechio; 0040-Luiz Carlos Gregnanim de Andrada e Silva; 0041-Francisco Squiavinato; 0042-José Berto; 0043-José Carlos Torrezan; 0044-Carmen Lucia Rios de Andrada e Silva; 0045-Lucia Squarcine; 0046-Itamar da Conceição Squarcine; 0047-Monika Giglio Cypriano; 0048-Itanil Luís Schalsina; 0049-Dejair José Chiarotti; 0050-Roseli Novello Cestari; 0051-Wanderley Jaime Esmael; 0052-Andréa Lucia Martins; 0053-Angela Solange Ferreira Provêncio; 0054-Aparecida de Lima; 0055-Carlos Henrique Donegá; 0056-Claudia de Cerqueira Felipe Dias; 0057-Cleide Moura Camarano Monteiro; 0058-Eda Marcia Lopes Silva; 0059-Edson Audi da Cruz; 0060-Fernando Antonio Colella; 0061-Heloisa Fabrino Machado; 0062-João Roberto Corral Provêncio; 0063-José Humberto Mello Silva; 0064-Leana Cecilio Hallak; 0065-Luiz Alberto Araújo; 0066-Maria Aparecida Issa Bellizzi; 0067-Maria Beatriz Tahan Nascimento; 0068-Maria da Graça Ferreira Martins; 0069-Maria de Fátima Magalhães Ferreira; 0070-Maria do Carmo Lima Donegá; 0071-Maria Lucia Parahyba Quartim de Moraes; 0072-Marisa Heredia; 0073-Martha Montenegro; 0074-Mauro Affonso Martins; 0075-Pedro Alberto Jorge Faria Júnior; 0076-Renor França Machado; 0077-Ricardo Rodrigues Dias; 0078-Rodrigo Cesar Martins; 0079-Rosalbino Amilcar Savassi; 0080-Sérgio de Paula Carvalho; 0081-Sonia Maria da Silva Savassi; 0082-Sonia Regina Gonçalves da Silva Cruz; 0083-Pedro Ramires Martins; 0084-Regina Helena Stradiotto Martins; 0085-Ivani Zanin; 0086-Maria Neuza Vieira; 0087-Paulo Pires de Moraes; 0088-Wagner José Vanini; 0089-José Magalini Filho; 0090-Lucia Helena Souza Santos dos Reis; 0091-Sérgio Tadeu Neves; 0092-Roberto Manoel Felipe.

A seguir, a Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia, agradecendo o comparecimento dos presentes. Para constar, eu Secretário, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente e por mais três associados presentes à Assembléia. (a.a.) Ana Maria Deheza Alfageme Van Beem; Luiz Antonio Volasco; José Luiz de Campos Moura; Olga Krawtschenko; Orlando Carlos Gonsales Gianvechio; Pedro Ramires Martins.

Certificamos que a presente é cópia da ATA lavrada em livro próprio.



  
\_\_\_\_\_  
Ana Maria Deheza Alfageme Van Beem  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Antonio Volasco  
Secretário

**ESTATUTO SOCIAL DA  
ASSOCIAÇÃO PHOENIX DE ESTUDOS E PESQUISAS  
CENTRO DE CONVIVÊNCIA**



**CAPÍTULO I**

**denominação - duração - sede**

art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO PHOENIX DE ESTUDOS E PESQUISAS - CENTRO DE CONVIVÊNCIA, fica constituída uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter filosófico, social, esportivo e cultural.

art. 2º - A Associação tem prazo indeterminado de duração e não se dissolverá senão por decisão da maioria dos associados presentes, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no artigo 60º.

art. 3º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

art. 4º - A Associação tem sede e foro na cidade de Pirassununga, na Rodovia SP-225 - Pirassununga à Analândia Km 57,900, Estado de São Paulo, podendo abrir ou fechar filiais, departamentos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do Conselho Consultivo.

**CAPÍTULO II**

**objetivo**

art. 5º - A Associação tem por finalidade proporcionar o convívio de seus associados, que necessariamente são alunos da A PHOENIX SOCIEDADE ESOTÉRICA, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Maria Elisa nº 275, bairro de Vila Resende, inscrita no CGC/MF sob o nº 66.516.410/0001-06, para que, juntos, possam praticar atividades filosóficas, sociais, esportivas e culturais, como elementos de desenvolvimento físico, mental e espiritual de seus associados, resguardando a sua qualidade de vida, em conformidade com o disposto no artigo 61º deste Estatuto.

§ 1º - As normas estatutárias, os regulamentos e as determinações dos órgãos da administração da Associação são estabelecidas com base no princípio do respeito às aspirações do desenvolvimento físico, mental e espiritual de seus associados, como condição precípua.

§ 2º - Quer em suas relações internas, quer nas com terceiros, a Associação não poderá discriminar pessoas em função de atividades econômicas, político partidárias, de credos, de crenças ou de raças.

**CAPÍTULO III**

**do quadro social**

art. 6º - O quadro social da Associação é composto de associados das seguintes categorias:

- a - associados PATRIMONIAIS; e
- b - associados INDIVIDUAIS.

art. 7º - Ser aluno da A PHOENIX SOCIEDADE ESOTÉRICA, freqüentando regularmente seus cursos, tendo finalizado o primeiro Ciclo de Cursos a saber: Básico, Avançado I, Introdução, é condição necessária para o ingresso e permanência no quadro social da Associação.

art. 8º - Para ser admitido em qualquer das categorias de associado, o candidato, além da condição necessária no artigo 7º, deve ter sua proposta aprovada pelo Conselho Consultivo, após o que, adquirirá o título que lhe couber, segundo o nas letras "a" e "b" do artigo 6º.

parágrafo único: Os direitos resultantes da aquisição do título, somente se configuram com a integralização do respectivo pagamento.

art. 9º - É vedada a aquisição de mais de um título pela mesma pessoa.

art. 10º - São chamados DEPENDENTES, podendo, assim, frequentar regularmente as dependências da Associação, os filhos solteiros dos associados Patrimoniais ou Individuais que tenham menos de 18 anos de idade e desde que admitidos pelo Conselho Consultivo.

§ 1º - Para manterem essa condição, os Dependentes maiores de 15 anos deverão, também e necessariamente, fazer parte do quadro de alunos da A Phoenix Sociedade Esotérica, observado o disposto no artigo 7º.

§ 2º - Em casos especiais, a critério do Conselho Consultivo, admitir-se-ão, como Dependentes outros parentes ou pessoas estritamente ligadas aos associados, desde que, preferencialmente, façam parte do quadro de alunos da A Phoenix Sociedade Esotérica, observado o disposto no artigo 7º.

art. 11º - Se o associado deixar de pertencer ao quadro de alunos da A Phoenix Sociedade Esotérica, o respectivo título será automaticamente cancelado e o valor correspondente será colocado à disposição, nos termos do artigo 53º.

art. 12º - A permanência dos Dependentes dos associados no quadro social está vinculada à do associado de quem dependam.

art. 13º - Os títulos da Associação de ambas as categorias, são intransferíveis. Em caso de eliminação ou demissão espontânea, a Associação se reintegra do título mediante reembolso, na forma prevista no artigo 53º.

§ 1º - Os títulos readquiridos pela Associação permanecerão em carteira e tem suspenso seus efeitos enquanto não cancelados ou transferidos ao candidato associado.

§ 2º - É admissível, entretanto, no caso do título Patrimonial, a transmissão *causa mortis* do Direito de Uso de Módulo Residencial nos termos dos § 7º, 8º, 9º e 10º do artigo 57º, podendo o seu cônjuge preferencialmente, ou sucessor ser admitido como associado usuário, se já estiver frequentando regularmente os cursos da A Phoenix Sociedade Esotérica, no disposto do artigo 7º, e ter sido aceito pelo Conselho Consultivo. Se não for aceito ou não estiver de acordo com o disposto no artigo 7º, anteriormente ao fato ensejado, aplicar-se-á o disposto no *caput* deste artigo, ou seja, o reembolso do valor do título Patrimonial e Individual.

§ 3º - Caso o cônjuge ou sucessor do associado especificado no § 2º deste artigo, se interessar em continuar com o Direito de Uso de Módulo Residencial, estando em acordo com o artigo 7º deste Estatuto e devidamente aceito pelo Conselho Consultivo, deverá:

a - se for não associado, adquirir o título Patrimonial;

b - se for dependente, adquirir o título Patrimonial; e

c - se for portador de título Individual, adquirir o título Patrimonial, tendo como custas somente a diferença do valor dos títulos, tornando-se assim um associado Patrimonial.

§ 4º - No caso de transmissão para reembolso ou na transmissão *causa mortis*, todos os débitos existentes deverão ser quitados ou compensados.

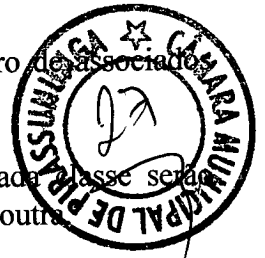
§ 5º - No caso de transmissão para reembolso, incidirá uma taxa operacional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do título à época do fato gerador. Esse percentual poderá ser alterado por deliberação do Conselho Consultivo.

The image shows two handwritten signatures in black ink. To the left of the signatures is a circular stamp with a star in the center and the text 'ASSOCIAÇÃO A PHOENIX SOCIEDADE ESOTÉRICA' around the perimeter. The stamp is partially overlapping the text of the document.



art. 14º - Fica expressamente limitado a 5031 (cinco mil e trinta e um), o número de associados admitidos na Associação, aí incluídos os seus Dependentes.

parágrafo único: Cabe ao Conselho Consultivo determinar quantos títulos de cada classe serão emitidos, assim como regular a forma de transformação de títulos de uma classe em outra.



#### **CAPÍTULO IV dos direitos e deveres dos associados**

art. 15º - Os direitos conferidos aos associados e seus dependentes são pessoais e intransferíveis. A Associação manterá em arquivo documento que comprove a qualidade de sócio.

parágrafo único: É prerrogativa exclusiva dos associados Patrimoniais e Individuais, o direito de voto nas Assembléias Gerais nos termos do artigo 29º.

art. 16º - Os associados e dependentes tem o direito de:

- a - frequentar as dependências da Associação; e
- b - participar das atividades sociais, esportivas e culturais, bem como utilizar as áreas comuns, atendidas as condições fixadas pelos órgãos de administração.

art. 17º - Ao associado Patrimonial é também facultado o Direito de Uso de Módulo Residencial, observadas as normas próprias, expedidas pelo Conselho Consultivo e de acordo com o Plano Diretor.

§ 1º - Aos associados Individuais, é também facultado adquirir parte do Direito de Uso de Módulo Residencial pelo Sistema de Cotas, igualmente observadas as normas expedidas pelo Conselho Consultivo.

§ 2º - O número de participantes no Sistema de Cotas é de 4 (quatro) associados por módulo residencial disponível para este fim.

art. 18º - Constituem OBRIGAÇÕES FUNDAMENTAIS de todos associados e seus dependentes, Respeitar com a máxima Fidelidade:

- a - os ideais e os princípios que contribuem para a evolução do ser humano, para o bem comum e manifestá-los;
- b - observar as disposições deste Estatuto e as emanadas dos órgãos de administração;
- c - zelar pelo nome e pelo patrimônio da Associação;
- d - zelar pela integridade e conservação dos bens móveis e imóveis, dos parques, jardins e matas da Associação;
- e - zelar pela fauna e recursos naturais existente nas dependências da Associação; e
- f - garantir que os membros de sua família cumpram os deveres sociais que lhe forem aplicáveis.

art. 19º - Constituem OBRIGAÇÕES DERIVADAS:

- a - pagar pontualmente, quando e onde for determinado, a Contribuição Social, as taxas que lhe cumprem e débitos de qualquer forma contraídos com a Associação;
- b - integralizar o valor de subscrição do título e os adicionais que forem eventualmente fixados pelo Conselho Consultivo;
- c - indenizar prontamente a Associação pelos prejuízos que ocasionar, ainda que involuntariamente, por si, seus dependentes ou convidados;
- d - observar estritamente as determinações dos órgãos de administração, no que concerne a convites a terceiros para adentrarem nas dependências da Associação ou à admissão de trabalhadores, inclusive para serviços particulares ocasionais; e

e - acatar as determinações e respeitar a sinalização referente ao tráfego e estacionamento de veículos nas dependências da Associação.

§ 1º - Contribuição Social é a importância fixada pela Diretoria, de acordo com o tipo de título Patrimonial ou Individual, que o associado deverá pagar para a manutenção e desenvolvimento da Associação, e para custeio dos diversos serviços postos a sua disposição.

§ 2º - A Contribuição Social de Dependentes, também fixada pela Diretoria, será cobrada quando o mesmo completar 7 (sete) anos de idade.

art. 20º - Por motivo relevante, a Diretoria poderá suspender, parcial ou totalmente, o uso de acomodações, instalações esportivas e sociais, quando A Phoenix Sociedade Esotérica, assim o solicitar, para fins de estudos e treinamentos especiais, sempre com anuência expressa do Conselho Consultivo.

## **CAPÍTULO V** **da disciplina social**

art. 21º - Constituem infrações à disciplina social, os atos ou as omissões que de qualquer forma contrariarem o Estatuto Social e/ou regulamentos vigentes, os que atentarem contra os fins e objetivos sociais, a imagem e o patrimônio da Associação, o decoro social, as boas normas de conduta e de convívio social, bem como o direito dos demais associados.

art. 22º - As infrações à disciplina social poderão ser punidas com as seguintes sanções, independentemente da ordem em que estão relacionadas:

- a - advertência verbal;
- b - advertência escrita;
- c - multa pecuniária;
- d - suspensão de direitos por até 3 (três) meses; e
- e - eliminação do quadro social.

art. 23º - As penas de advertências e multa pecuniária serão aplicadas pela Diretoria; as de suspensão e eliminação, com aprovação do Conselho Consultivo.

art. 24º - O comportamento evidentemente indigno, assim como a grave violação dos deveres sociais, constituem infração punível com a imediata suspensão pela Diretoria, que a submeterá, no prazo de 10 (dez) dias, ao julgamento do Conselho Consultivo.

art. 25º - As penalidades serão moduladas em função das circunstâncias do evento e da natureza da falta, a exclusivo critério do Conselho Consultivo ou da Diretoria, conforme o caso, e serão comunicadas ao associado faltoso, por escrito, o qual terá direito de defesa a ser exercido dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da comunicação. O órgão que aplicou a sanção designará dia e hora para apreciação das razões do faltoso, que poderá estar presente, vedada a representação por procurador; as testemunhas eventualmente arroladas serão ouvidas e, após debates e oportunidades de defesa do associado, proferirá a decisão final.

§ 1º - A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo será feita por via postal, com aviso de recebimento, bem como afixada nos murais da sede da Associação. Considerar-se-á feita a comunicação, pela sua fixação nos murais, se a remessa postal for devolvida por não haver sido encontrado o destinatário.

§ 2º - A eliminação do associado do quadro da Associação, acarretará a perda dos direitos por parte dos seus dependentes.

art. 26º - O associado Patrimonial ou Individual em débito com a Associação por mais de 90 (noventa) dias, será considerado automaticamente suspenso, independentemente de qualquer formalidade dos órgãos de administração, até regularização final de seus débitos.



parágrafo único: A critério do Conselho Consultivo, poderá ser convertida em eliminação, a suspensão a que se refere o *caput* deste artigo, ao associado que ininterruptamente exceder a 180 (cento e oitenta) dias os seus débitos, acarretando como consequência, a perda dos direitos por parte dos seus dependentes.

## **CAPÍTULO VI dos poderes diretivos**

art. 27º - A Presidência da Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas fica perpetuamente reservada em homenagem, ao DR. CELSO CHARURI, *in memoriam*.

art. 28º - São os seguintes os poderes diretivos, que responderão pela administração e orientação da Associação e de suas atividades:

- a - Assembléia Geral;
- b - Conselho Consultivo;
- c - Diretoria; e
- d - Conselho Fiscal.

parágrafo único: Os componentes dos poderes diretivos acima mencionados, não perceberão qualquer remuneração pelos serviços prestados à Associação os quais serão sempre considerados colaboração espontânea.

## **CAPÍTULO VII da Assembléia Geral**

art. 29º - A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação e dela podem participar todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

parágrafo único: O associado que estiver em débito com a Associação, perderá o direito de voto nas Assembléias, até a quitação do mesmo.

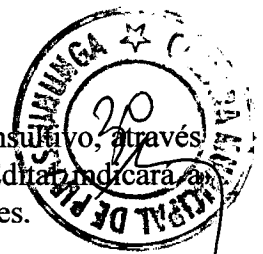
art. 30º - Anualmente, até o dia 30 de abril, será realizada a Assembléia Geral Ordinária. A Assembléia Geral Extraordinária será realizada a qualquer tempo.

art. 31º - Compete à Assembléia Geral deliberar e decidir sobre qualquer assunto de interesse da Associação, sendo-lhe privativo:

- a - julgar as contas apresentadas pela Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- b - alterar este Estatuto, após parecer favorável do Conselho Consultivo;
- c - eleger os membros do Conselho Fiscal;
- d - eleger, em sua primeira reunião, a parte renovável dos membros do Conselho Consultivo;
- e - decidir sobre alteração do Plano Diretor, após parecer favorável do Conselho Consultivo; e
- f - dissolver a Associação por proposta do Conselho Consultivo (art. 2º).

art. 32º - A Assembléia Geral reunir-se-á na sede da Associação ou em outro local indicado na convocação. Instala-se em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um de seus associados, ou, meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes. As decisões serão aprovadas por maioria simples, dos associados presentes, cabendo um voto a cada associado eleitor, ficando vetado o voto por procuração.

art. 33º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita pelo Conselho Consultivo, através de Edital afixado na sede da Associação, com 8 (oito) dias de antecedência. O Edital indicará a ordem do dia, o local, a data e a hora da realização em primeira e segunda convocações.



parágrafo único: A convocação da Assembléia Geral Extraordinária poderá ser requerida pela maioria dos membros do Conselho Consultivo, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, bem como por um grupo de no mínimo 2/3 dos associados e obedecerá o mesmo esquema disciplinado pelos artigos 32º e 33º.

art. 34º - A Assembléia Geral será declarada instalada, observadas as disposições pertinentes, pelo Vice-Presidente vitalício do Conselho Consultivo, que assumirá a mesa e dirigirá os trabalhos, auxiliado pelo 1º Secretário do Conselho Consultivo.

art. 35º - Das Assembléias Gerais se lavrarão atas em livro próprio, que serão assinadas pelos integrantes da mesa diretora dos trabalhos e por mais 3 (três) associados eleitores presentes. As atas serão registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos sempre que contiverem decisões modificativas deste Estatuto ou decisões que impliquem em efeitos sobre terceiros.

### **CAPÍTULO VIII do Conselho Consultivo**

art. 36º - O Conselho Consultivo é órgão representativo dos associados, em cujo nome delibera e decide quanto aos assuntos de interesse da Associação, excluídos apenas os privativos da Assembléia Geral e da Diretoria.

art. 37º - O Conselho Consultivo é composto:

- a - de uma parte permanente, composta pelos membros integrantes do corpo diretivo da A Phoenix Sociedade Esotérica; e
- b - de uma parte renovável, composta de 9 (nove) a 27 (vinte e sete) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral que aprovar o presente Estatuto.

§ 1º - Todo associado que vier a fazer parte do corpo diretivo da A Phoenix Sociedade Esotérica, automaticamente fará parte do Conselho Consultivo permanentemente, sem que haja necessidade de eleição para o devido cargo.

§ 2º - O Conselho Consultivo terá mandato por 3 (três) anos, podendo ser os seus membros reeleitos sem limitação.

§ 3º - Em caso de impedimento definitivo ou temporário de qualquer membro da parte renovável do Conselho Consultivo e que isto resulte em um número inferior a 9 (nove) membros em seu total, será realizada uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para eleição de substitutos.

§ 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, cabendo a uma comissão formada por 3 (três) Conselheiros, ouvido o interessado, executar a medida.

art. 38º - O Conselho Consultivo será dirigido pela respectiva mesa, integrada pelo seu Vice-Presidente vitalício e pelos 1º e 2º Secretários devidamente eleitos pelo próprio Conselho.

§ 1º - O Vice-Presidente terá cargo vitalício, o qual será ocupado por um dos sócios fundadores ativos da A Phoenix Sociedade Esotérica, que só será destituído por atos dolosos praticados contra a Associação e após o trânsito em julgado da sentença judicial que determinar o afastamento.



§ 2º - O Vice-Presidente vitalício poderá cumular cargo de Diretor.

§ 3º - Se o Vice-presidente vitalício renunciar deverá prestar contas de suas atividades ao Conselho Consultivo no prazo de 30 (trinta) dias contados do fato gerador.

§ 4º - Vagando-se o cargo de Vice-Presidente do Conselho Consultivo em caráter definitivo, este será preenchido por outro sócio fundador ativo da A Phoenix Sociedade Esotérica com as mesmas prerrogativas do anterior.

§ 5º - Na vacância definitiva do cargo de Vice-Presidente vitalício do Conselho Consultivo, a Assembléia Geral extraordinariamente convocada, elegerá o próximo Vice-Presidente escolhido dentre os Conselheiros, com mandato nos termos do artigo 37º, § 2º, sendo seu futuro sucessor escolhido e eleito pelo próprio Conselho.

§ 6º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Consultivo, convocar e dirigir as reuniões do Conselho; representar o Conselho perante os demais órgãos da entidade e sócios; nomear as comissões dentre os Conselheiros, para encaminhar os processos a serem apreciados pelo Conselho ou pela Assembléia Geral e empossar a Diretoria quando eleita.

§ 7º - Compete ao 1º Secretário do Conselho Consultivo secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas; manter a correspondência do Conselho e a substituir o Vice-Presidente vitalício nas ausências ou impedimentos momentâneos ou temporários do mesmo.

§ 8º - Compete ao 2º Secretário do Conselho Consultivo colaborar com o 1º Secretário e a substituí-lo em seus impedimentos ou ausências momentâneas ou temporários.

art. 39º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) anos, e extraordinariamente mediante solicitação por no mínimo, dois de seus membros, o que deverá ser feito através de carta simples e por Edital fixado nos murais da sede da Associação e das sedes da A Phoenix Sociedade Esotérica com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Todo assunto deliberado e aprovado pelos membros do Conselho Consultivo deverá, obrigatoriamente, levar a chancela homologatória do Vice-Presidente vitalício, sob pena de nulidade do ato, para ser preservada as tradições éticas, filosóficas e históricas, que deram origem ao movimento para construção de um mundo melhor, baseados nos Princípios da Verdade, da Justiça, da Liberdade e da Paz.

§ 2º - Em decorrência do exposto no artigo 38º, § 5º, as decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes e, em caso de empate, a decisão final será o voto do membro mais antigo do Conselho.

art. 40º - São atribuições do Conselho Consultivo, além de outras contidas neste Estatuto:

- a - eleger a Diretoria dentre os seus membros, que terão seus cargos acumulados, com mandato de 2 (dois) anos, bem como prover, a seu critério, os cargos vagos, em caso de renúncia ou impedimento definitivo;
- b - promover, a seu critério, a destituição de membro integrante da Diretoria, a qualquer tempo, bem como licenciar e apreciar pedidos de demissão de membros do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c - propor, por votação unânime de todos os Conselheiros, a dissolução da Associação em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos;
- d - emitir parecer sobre proposta de alteração deste Estatuto, encaminhando-o à Assembléia Geral;
- e - aprovar o regulamento interno da Associação, elaborado pela Diretoria, zelando pela perfeita consecução dos fins e objetivos sociais;

- f - aplicar as penalidades de suspensão de direitos e eliminação do quadro social;
- g - por motivo relevante, de acordo com o exposto no artigo 20º, suspender parcial ou totalmente o uso de acomodações e instalações da Associação;
- h - estabelecer, com a periodicidade que melhor atender aos interesses da Associação, o valor de contribuições extraordinárias porventura necessárias, com parecer prévio do Conselho Fiscal, bem como fixar nova taxa operacional prevista no artigo 13º, § 5º;
- i - emitir parecer sobre alteração ou reforma do Plano Diretor da sede da Associação a ser submetida à deliberação da Assembléia Geral, bem como acompanhar a execução, regulamentar o uso e funcionamento do mesmo, de acordo com as diretrizes aprovadas pela Assembléia Geral;
- j - aprovar os projetos de construção que estejam de acordo com o Plano Diretor, após ouvir pareceres da Diretoria e Comissões responsáveis;
- k - deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais, departamentos ou escritórios, em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhe as respectivas funções; e
- l - deliberar e decidir sobre transações de imóveis de propriedade da Associação, com parecer expresso do Conselho Fiscal.

parágrafo único: Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto ou outros assuntos que tenham sido encaminhados pela Diretoria, inclusive cessão graciosa de títulos ou Direito de Uso de Módulos Residenciais, cujas decisões serão pelo voto unânime dos Conselheiros.

## **CAPÍTULO IX**

### **da Diretoria**

art. 41º - A Diretoria é órgão executivo da Associação.

art. 42º - A Diretoria é composta por 5 (cinco) Diretores, eleitos dentre os Conselheiros e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho Consultivo, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos sem limitação, sendo : 1 (hum) Diretor de Planejamento; 1 (hum) Diretor Financeiro e 3 (três) Diretores Administrativos.

§ 1º - A Diretoria terá assessoria de Departamentos e designará os seus Coordenadores, fixando-lhes os respectivos poderes, podendo destituí-los, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, para cooperarem na administração da Associação, sendo os seguintes Departamentos: 1-Secretaria; 2-Jurídico; 3-Obras e Manutenção; 4-Patrimônio; 5-Comunicação; 6-Médico; 7-Meio-Ambiente; 8-Social e Cultural; 9-Esportivo; e 10-Segurança.

§ 2º - A critério da Diretoria estes Departamentos poderão ser desdobrados, bem como poderão ser criados novos Departamentos e seus Coordenadores nomeados para assuntos de sua atribuição, com a necessidade de bem administrar a Associação.

§ 3º - A Diretoria juntamente com os Coordenadores de Departamentos, reunir-se-ão sempre que necessário, supridas as ausências com os representantes de cada Departamento.

§ 4º - Cabe a cada Departamento organizar e planejar as suas atividades, elaborando os manuais de procedimentos, e submetê-los à apreciação da Diretoria para sua aprovação.

§ 5º - Com exceção dos casos previstos no artigo 40º letra "b", os diretores manter-se-ão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

§ 6º - No caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer Diretor, o Conselho Consultivo, no prazo de 15 (quinze) dias, reunir-se-á para eleger o substituto.

art. 43º - Compete ao Diretor de Planejamento entre outras atividades: a)-organizar, atualizar e fiscalizar a execução e manutenção do Plano Diretor, estabelecendo as diretrizes de implantação e utilização de toda superfície da sede da Associação, previamente aprovadas pelo Conselho Consultivo; b)-elaborar, manter e atualizar, os regulamentos internos da Associação com as normas e regras de convivência entre todos os associados; c)-determinar as regras e modos de utilização das áreas comuns, incluindo-se as normas de ocupação, utilização e permanência nos Módulos Residenciais, seguindo o estabelecido pelo Plano Diretor, submetendo-as à aprovação do Conselho Consultivo.

art. 44º - Compete ao Diretor Financeiro entre outras atividades: a)-autorizar despesas dentro dos limites orçamentários e planos financeiros previamente aprovados pela Diretoria; b)-dirigir e manter atualizadas as atividades financeiras da Associação, notadamente a tesouraria e contabilidade; c)-cuidar rigorosamente da documentação e registros relativos ao Patrimônio Social.

parágrafo único: Mensalmente o Diretor Financeiro enviará ao Conselho Fiscal o movimento econômico e financeiro da Associação relativo ao mês findo.

art. 45º - Compete aos Diretores Administrativos entre outras atividades: a)-contratar ou dispensar funcionários de acordo com os planos e quadro funcional previamente aprovados pela Diretoria; b)-dirigir e manter atualizadas as atividades administrativas da Associação; c)-elaborar, manter e atualizar, em conjunto com os Coordenadores de Departamentos vinculados à esta Diretoria, os procedimentos de cada Departamento, submetendo-os à aprovação do Conselho Consultivo; d)-aplicar aos associados as penalidades de advertências e multa prevista no artigo 23º, e de suspensão nos casos e nas condições constantes do artigo 24º .

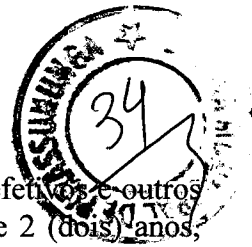
art. 46º - Compete também à Diretoria, com exceção daqueles privativos às Assembléias Gerais e ao Conselho Consultivo, todos os atos necessários ao cumprimento de sua função, incluindo, mas não limitado, a:

- a - distribuir entre seus integrantes, as tarefas de administração, além daquelas já especificadas nos artigos 43º, 44º, e 45º;
- b - solicitar ao Conselho Consultivo que se reúna, quando houver necessidade da interveniência daquele órgão;
- c - estabelecer com a periodicidade que melhor atender os interesses da Associação, o valor da subscrição dos diferentes tipos de títulos, elencados no artigo 6º, com parecer preventivo do Conselho Fiscal e posterior aprovação do Conselho Consultivo;
- d - fixar, com a periodicidade que julgar conveniente aos melhores interesses da Associação o valor da Contribuição Social mensal de manutenção e custeio devidos por cada associado, de acordo com o número de seus dependentes e com o tipo de seu título, elencados no artigo 6º, com parecer do Conselho Fiscal;
- e - representar a Associação ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele;
- f - gerenciar a Associação podendo, sempre em conjunto de dois Diretores, indistintamente, emitir cheques e outorgar procurações; e
- g - celebrar contratos que gerem obrigações ativas ou passivas, emitir notas promissórias, sempre em conjunto de dois Diretores, com anuência expressa do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Consultivo.

parágrafo único: Todas as procurações outorgadas pela Associação, exceto aquelas para fins judiciais, terão um prazo de validade determinado, nunca superior a 1 (um) ano e serão sempre assinadas por 2 (dois) diretores.

art. 47º - Cumpra à Diretoria, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício, prestar contas de sua gestão, apresentando ao Conselho Consultivo e à Assembléia Geral, um relatório completo das atividades, acompanhado do balanço patrimonial, do demonstrativo de resultados e do parecer do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO X do Conselho Fiscal



art. 48º - A Associação terá um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléa Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos sem limitação, sendo que, na hipótese de vaga ou impedimento de Conselheiros em qualquer número, competirá à Assembléa Geral Extraordinária deliberar a respeito do provimento dos respectivos cargos.

parágrafo único: Não podem ser eleitos membros do Conselho Fiscal os associados que fazem parte do Conselho Consultivo ou da Diretoria.

art. 49º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos, pelos suplentes mais votados ou, em igualdade de condições, pelos mais idosos.

art. 50º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a - examinar todas as contas e aplicações da Associação e aprová-las, se corretas;
- b - examinar o livro de registro do patrimônio, quando julgar necessário;
- c - assistir às reuniões da Diretoria quando deva opinar sobre os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- d - opinar sobre o relatório mensal e anual da Diretoria Financeira, fazendo constar, do seu parecer, as informações complementares que julgar necessárias;
- e - opinar sobre proposta da Diretoria relativas a planos de investimentos, orçamentos de capitais e contratos em geral;
- f - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- g - comparecer às reuniões da Assembléa Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos Associados;
- h - pedir, amigável ou judicialmente, a prestação de contas da Associação, uma vez verificada qualquer irregularidade; e
- i - convocar a Assembléa Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, incluindo, na agenda das Assembléas as matérias que considerarem necessárias.

§ 1º - Os pareceres e representações do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos na Assembléa Geral.

§ 2º - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros do Conselho, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas delas se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos diretivos e à Assembléa Geral.

## CAPÍTULO XI do patrimônio, do exercício social e do fundo de reserva

art. 51º - O Patrimônio Social é composto de todos os bens, valores, títulos e direitos que presentemente integram ou que vierem a integrar, por qualquer forma de direito, o ativo da Associação.

Parágrafo único: Todas as construções realizadas na superfície do terreno da Associação, relativas às áreas especificadas no artigo 57º, quais sejam: Administração, Social, Esportivo, Estacionamento, Outras Dependências de Uso Comunitário Amplo e Residencial, incorporar-se-ão automaticamente por acessão (Código Civil - artigo 545) à propriedade e, conseqüentemente, ao Patrimônio da Associação.



art. 52º - É permitido, ao associado detentor de título do tipo Patrimonial, o usufruto e oportunidade do Direito de Uso de Módulo Residencial, em área no terreno de propriedade da Associação previamente reservados à essa finalidade, sujeitos às normas, instruções e regulamentos emitidos pelo Conselho Consultivo e pela Diretoria.



parágrafo único: Para exercer o Direito de Uso de Módulo Residencial, o associado deverá previamente obter autorização da Diretoria, de acordo com os § 7º, 8º, 9º e 10º do artigo 57º, que, quando concedida, já conterà, de acordo com o Plano Diretor, a localização exata e as demais condições aplicáveis.

art. 53º - Sendo a Associação uma entidade sem fins econômicos, suscetível de dissolução parcial ou apuração de haveres, não tem os associados qualquer participação no seu patrimônio, fazendo jus, em caso de retirada, tão somente ao reembolso do valor do título, cujo pagamento será feito em 12 (doze) parcelas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias úteis contados do fato gerador.

§ 1º - Na eventualidade de ocorrerem retiradas de associados em número tal que o reembolso das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Associação, esta poderá restituí-las mediante outras modalidades a serem estabelecidas pelo Conselho Consultivo, com parecer do Conselho Fiscal, que resguardem sua sobrevivência financeira.

§ 2º - O valor do reembolso do título constitui direito pessoal, autônomo e intransferível, motivo pelo qual poderá ser pago após a exclusão do quadro social, a qualquer título.

§ 3º - O valor do título para fins de reembolso ao Associado, será apurado através da soma dos valores nominais de aquisição efetivamente pagos, corrigidos monetariamente desde a data da efetiva quitação, ou outro critério que vier a ser adotado pelo Conselho Consultivo.

§ 4º - Sobre quaisquer valores recebidos pelo associado retirante, incidirá a taxa operacional prevista no artigo 13º, § 5º.

art. 54º - O exercício social da Associação inicia-se em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaborados o balanço geral e patrimonial, assim como o demonstrativo de resultado, tudo de acordo com os princípios contábeis geralmente admitidos.

parágrafo único: Apurado saldo positivo no exercício findo, dele será descontado 30% (trinta por cento) para constituição do Fundo de Reserva Social, só utilizável à vista de proposta analisada pelo Conselho Fiscal e aprovada por unanimidade pelo Conselho Consultivo.

## **CAPÍTULO XII do Plano Diretor**

art. 55º - O Plano Diretor estabelece as diretrizes urbanísticas e arquitetônicas da implantação e utilização de toda área onde localiza a sede de campo da Associação.

art. 56º - Esta área é dividida em dois setores:

I - Setor de Uso Comunitário Amplo; II - Setor de Uso Restrito.

art. 57º - O Setor de Uso Comunitário Amplo, terá o seguinte zoneamento:

a - Administração; b - Social; c - Esportivo; d - Estacionamento; e - Outras Dependências de Uso Comunitário Amplo; f - Residencial.

§ 1º - Na área Residencial, aos associados Patrimoniais, é facultado o Direito de Uso de Módulo Residencial, observadas as normas próprias, expedidas pelo Conselho Consultivo, e o que consta nos artigos 17º e 52º, bem como subordinado aos dispositivos deste Capítulo.

§ 2º - O associado Patrimonial estará automaticamente sujeito às Convenções de Uso e Regulamentos estabelecidos para os Módulos Residenciais e ao pagamento das taxas e despesas correspondentes.

§ 3º - O Direito de Uso de Módulo Residencial será regido pelo Regulamento Interno dos Módulos Residenciais aprovado pelo Conselho Consultivo.

§ 4º - Os Módulos Residenciais construídos com planta única, terão sua arquitetura e execução determinados pelo Plano Diretor, ficando expressamente proibido construções de Módulos Residenciais além do número e locais para esse fim, determinados pelo mesmo Plano Diretor.

§ 5º - As restrições do parágrafo anterior aplicam-se também para qualquer reforma externa ou interna dos Módulos Residenciais.

§ 6º - Terminada a construção e verificada pelo Departamento de Obras e Manutenção a fiel observância do projeto, a Associação concederá o Direito de Uso devidamente documentado, cabendo ao usuário pagar as demais taxas referente ao Módulo Residencial.

§ 7º - O Direito de Uso de Módulo Residencial, que será concedido pelo prazo da duração da Associação, é a relação de direito que concede ao associado Patrimonial, o privilégio de usar o Módulo Residencial, enquanto este pertencer ao quadro geral de associados Patrimoniais.

§ 8º - Para expedição do Direito de Uso de Módulo Residencial, o associado Patrimonial pagará a Taxa Única de Uso, cujo valor e forma de pagamento, serão especificados pela Convenção de Uso e Regulamentos.

§ 9º - A critério do Conselho Consultivo e Diretoria, em havendo disponibilidade de Módulos Residenciais já edificados, será permitida aos associados Patrimoniais, a aquisição de Direito de Uso dos mesmos, mediante o pagamento da Taxa Única de Uso especificada no § 8º deste artigo.

§ 10º - O Direito de Uso se estende, com exclusividade, à área de terreno dentro da projeção vertical do Módulo Residencial.

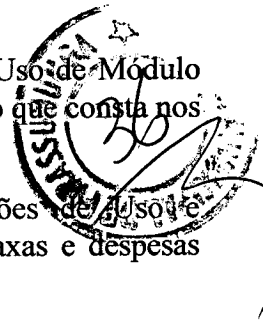
§ 11º - Salvo o reembolso previsto no artigo 53º, nenhuma indenização ou pagamento será devido ao associado Patrimonial, pelas benfeitorias executadas no Módulo Residencial, as quais, automaticamente, se incorporam ao terreno e, por conseguinte, ao patrimônio da Associação (Código Civil - artigo 545).

§ 12º - O Direito de Uso de Módulo Residencial, concedido ao associado Patrimonial, é de caráter personalíssimo, absolutamente intransmissível, e, portanto, impenhorável, incomunicável e inalienável, exceto o exposto no § 2º e § 3º do artigo 13º.

§ 13º - Aos associados detentores de títulos Individuais, é permitida, igualmente, a concessão do Direito de Uso de Módulo Residencial, em conjunto com outros associados, em número de 4 (quatro), nas mesmas condições dos parágrafos acima estipulados, sendo cada associado, titular de uma parte do Direito de Uso pelo Sistema de Cotas, segundo normas, instruções e regulamentos elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Consultivo.

§ 14º - O Direito de Uso caducará automaticamente nas seguintes condições:

- a - se o associado for eliminado da Associação ou sua inscrição for cancelada;
- b - se sofrer penhora, arresto ou seqüestro do seu título Patrimonial ou título Individual;



c - se, na hipótese de falecimento do Associado usuário do Módulo Residencial, o seu cônjuge, e na falta deste, na ocasião, seu sucessor, não observarem as disposições estatutárias consoante ao artigo 7º e o exposto no artigo 13º deste Estatuto; e

d - se, independentemente de ter cumprido os compromissos sociais assumidos, for constatado o abandono do Módulo Residencial, falta de uso ou o não comparecimento do associado usuário pelo prazo de 6 (seis) meses, ou a falta de conservação adequada do mesmo, deverá ser observado o seguinte:

- I - incumbe à Diretoria proceder, de ofício, a constatação de qualquer dos referidos fatos, porém assegurada a qualquer associado a faculdade de fazê-lo, enviando comunicado à Diretoria por escrito;
- II - constatado o fato, por uma das formas acima, cumpre à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, notificar o associado responsável; e
- III - na notificação, a Diretoria concederá o prazo de 30 (trinta) dias para que o associado responsável regularize integral e adequadamente a falha. Não o fazendo em tempo hábil, implicará automaticamente na caducidade do Direito de Uso.

§ 15º - Nos casos enunciados no parágrafo anterior, bem como o exposto no artigo 53º, os títulos Patrimonial e Individual, ficarão em carteira na Secretaria da Associação, nas mesmas condições do exposto no artigo 13º deste Estatuto.

art. 58º - O Setor de Uso Restrito, são reservadas áreas para construção de edificações para Estudos e Treinamentos Especiais.

parágrafo único: O acesso ao Setor de Uso Restrito, somente será permitido a associados credenciados pela A Phoenix Sociedade Esotérica.

art. 59º - O Plano Diretor será representado por:

- a - planta geral urbanística, com levantamento plani-altimétrico e cadastral, identificando todos os setores, a localização das várias edificações e a malha viária dentro do terreno da Associação;
- b - plantas dos vários projetos de cada edificação; e
- c - plantas dos vários projetos dos conjuntos de Módulos Residenciais.

parágrafo único: Os detalhamentos dos diversos projetos e memoriais descritivos de cada edificação deverá ser elaborado por solicitação da Diretoria e submetido à aprovação do Conselho Consultivo, após parecer do Departamento de Obras e Manutenção, quando a sua construção se fizer necessária.

### **CAPÍTULO XIII** **da dissolução da sociedade**

art. 60º - A Associação não se dissolverá senão em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos (artigo 40º, letra "c"), caso em que a Assembléia Geral nomeará 3 (três) liquidantes que, depois de satisfazerem o eventual passivo, distribuirão o saldo entre os associados Patrimoniais e Individuais, cabendo a cada um parte proporcional de acordo com o tipo de título adquirido. O excedente, será encaminhado à uma Instituição congênere, ou seja, também sem fins lucrativos.

### **CAPÍTULO XIV** **disposições finais**

art. 61º - A Associação poderá, dentro de sua área ou fora dela, respeitados os critérios da Diretoria, e de acordo com o Plano Diretor, criar uma Cooperativa de produtos industrializados e manufaturados, horta e plantio agrário, objetivando melhorar a qualidade de vida de seus associados, com aprovação do Conselho Consultivo.

§ 1º - Com o mesmo objetivo e nos termos deste artigo, a Associação também poderá, dentro de sua área ou fora dela, edificar Laboratório de Pesquisas, Biblioteca, Observatório Astronômico, Escola Hospital, e outros núcleos nas áreas de educação e saúde.



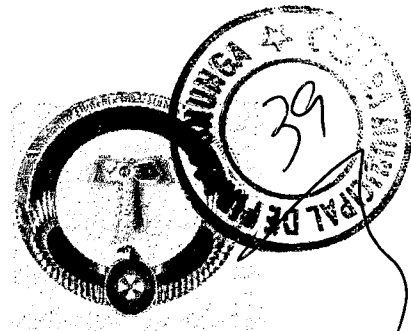
§ 2º - Todas as construções especificadas neste artigo e em seu § 1º, incorporar-se-ão ao Patrimônio da Associação.

art. 62º - Parte da área constitutiva do patrimônio da associação, denominada Setor de Uso Restrito, especificada em planta geral urbanística e de acordo com o Plano Diretor, fica cedida em comodato, o que aqui se ratifica expressamente, pelo prazo determinado de 99 (noventa e nove) anos, automaticamente renováveis por iguais sucessivos períodos, a menos que a Comodatária A Phoenix Sociedade Esotérica não mais se interesse pela renovação. Durante o tempo que durar o comodato, a Comodatária terá uso exclusivo da área. A ratificação aqui expressa faz que o prazo inicial do presente comodato termine no dia 17 de março de 2095.

art. 63º - Pelo mesmo prazo, mencionado no artigo anterior, a Associação institui em favor da Comodatária, e para seu exclusivo uso, um Servidão de Passagem, permanente e permanentemente carroçável, capaz de dar pleno acesso à área cedida em Comodato, bem como suprir de toda infraestrutura necessária para garantia plena de seus objetivos.

\*\*\*\*\*

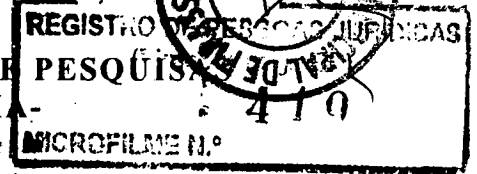
Certificamos que o presente é cópia lavrada em livro próprio.



**Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA**

**Estatuto Social**

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PHOENIX DE ESTUDOS E PESQUISAS - CENTRO DE CONVIVÊNCIA



CAPÍTULO I  
Denominação - duração - sede

Art. 1º - Com a denominação de ASSOCIAÇÃO PHOENIX DE ESTUDOS E PESQUISAS - CENTRO DE CONVIVÊNCIA - constitui-se uma sociedade civil sem fins lucrativos e duração ilimitada, de caráter filosófico, social, esportivo e cultural, que se rege por este Estatuto e pela legislação aplicável.

§ 1º - É o Patrono desta Associação, "in memoriam", o Dr. CELSO CHARURI.

§ 2º - A Associação agirá sempre respeitando a dignidade das pessoas e, portanto, sem preconceitos ou discriminações de qualquer tipo, ou em função de atividades econômicas, político partidárias, de credos, de crenças ou de raças.

§ 3º - As normas e determinações dos órgãos internos da Associação respeitarão precipuamente as aspirações dos associados, quanto ao desenvolvimento físico, mental e espiritual.

Art. 2º - A Associação só será dissolvida por deliberação de Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim e observado no que couber o Estatuto.

Art. 3º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

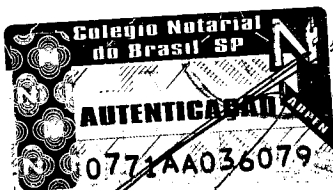
Art. 4º - A Associação tem sede e foro na cidade de Pirassununga, na Rodovia SP 225 - Pirassununga a Analândia - Km 57,900, Estado de São Paulo, podendo abrir ou fechar sub-sedes, departamentos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II  
Objetivos

Art. 5º - O objetivo principal da Associação é proporcionar aos seus associados e respectivos familiares condições de convivência para a prática de atividades filosóficas, sociais, esportivas e culturais, como elementos propulsores de desenvolvimento físico, mental e espiritual.

§ 1º - A Associação fará o aproveitamento de obras intelectuais de que seja titular e dos recursos físicos disponíveis, respeitadas sempre as prioridades dos associados, o equilíbrio ecológico, a fauna e a flora, preferencialmente mediante acordos ou convênios de exploração ou cooperação, com pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas. Entre os empreendimentos considerados, viabilizáveis mediante referidos meios, incluem-se Laboratório de Pesquisas, Biblioteca, Observatório Astronômico, Escola e Hospital.

§ 2º - A Associação pode também promover ações ou colaborar com associações ou entidades educacionais, artísticas, culturais, esportivas, de lazer ou filantrópicas, públicas ou privadas, que visem ao reconhecimento do valor sócio-cultural de obras ou pessoas e a melhoria da qualidade de vida, a valorização e recuperação do ser humano.



2º CARTÓRIO DE  
Cofereida e Consentida  
com o próprio original  
estando em tudo conforme

\* 10/10/2000 - \*

Nicholas Cenzi Nunes  
Válido somente com  
selo de AUTENTICIDADE

Art. 6º - A realização dos objetivos da Associação dar-se-á mediante o recebimento de contribuições dos associados, de taxas de fruição de módulos residenciais, de doações, legados, auxílios e subvenções e de fundos adquiridos por outros títulos.

**CAPÍTULO III**  
**Do quadro social**

Art. 7º - O quadro social da Associação é composto de associados das seguintes categorias:

- a - FUNDADOR ;
- b - ASPIRANTE ;
- c - COLABORADOR ;
- d - INSTITUCIONAL ;
- e - HONORÁRIO ; e
- f - BENEMÉRITO.

Art. 8º - É sócio **FUNDADOR** o existente em 30 de setembro de 2000 nos quadros da Associação, admitido como associado Patrimonial ou Individual, que até 31 de dezembro de 2000 esteja integralmente quite com suas obrigações sociais e anuir nesse prazo ao disposto no artigo 70º, parágrafo 1º, do Estatuto.

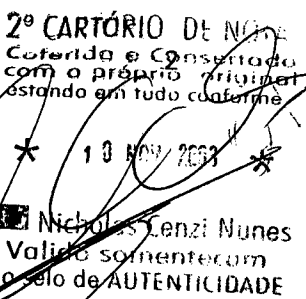
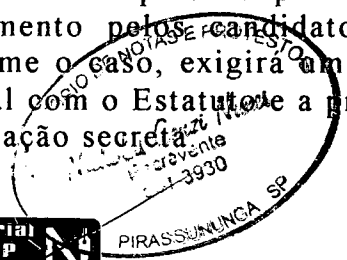
§ único - O sócio **FUNDADOR** terá o nome inscrito no Livro de Ouro da Associação pela ordem cronológica de ingresso e dentro dela, a alfabética, e receberá oportunamente da Associação diploma e cartão individualizados com a efígie do Dr. Celso Charuri, como gratidão pelo que sua participação representou e representa para a existência moral e material da entidade.

Art. 9º - É condição necessária para admissão de sócio **ASPIRANTE**, freqüentar o candidato os cursos da A PHOENIX SOCIEDADE ESOTÉRICA ou desta Associação com assiduidade, ter, no mínimo, finalizado satisfatoriamente o Curso Básico e concordar, expressamente, que sua aceitação como sócio **ASPIRANTE** é de caráter temporário e condicional.

§ único - A permanência como sócio **ASPIRANTE** cessa automaticamente se deixar ele de freqüentar os cursos da A PHOENIX SOCIEDADE ESOTÉRICA ou desta Associação, ou expirar-se o prazo inicial ou de qualquer das prorrogações que lhe tenham sido concedidas pela Associação. Contudo, a duração máxima de permanência como sócio **ASPIRANTE**, em qualquer hipótese, é de 18 (dezoito) meses, contados da admissão.

Art. 10º - É condição necessária para admissão e permanência na Associação de sócio **COLABORADOR**, freqüentar regularmente os cursos da A PHOENIX SOCIEDADE ESOTÉRICA ou desta Associação, ter finalizado satisfatoriamente, no mínimo, o primeiro do seu Ciclo de Cursos, que compreende o Básico, Avançado-I e Introdução.

Art. 11º - A admissão como associado **ASPIRANTE** ou **COLABORADOR**, além da maioria simples no primeiro caso e capacidade civil plena no segundo, e do atendimento pelos candidatos das condições constantes dos artigos 9º e 10º, conforme o caso, exigirá um pedido escrito e assinado à Associação, concordância integral com o Estatuto e a prévia e expressa aprovação desse pedido pela Diretoria, em votação secreta.



Handwritten signature

Handwritten signature

Associação Phoenix

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
(Estado de São Paulo)

419

Estatuto Social



§ 1º - Além das formalidades mencionadas no caput deste artigo, o presidente da Associação e o sócio **COLABORADOR** será consultado ao assinar a proposta de adesão, para que opte pela arbitragem privada, nas hipóteses previstas para sua utilização.

§ 2º - A recusa do candidato a sócio em qualquer das categorias independe de motivação.

**Art. 12º** - É sócio **INSTITUCIONAL** a pessoa jurídica que desempenhe ou possa vir a desempenhar papel fundamental ou relevante para a existência da Associação ou para a realização dos seus objetivos, como tal reconhecida previamente por decisão unânime do Conselho Deliberativo e referendo por mais de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados em Assembléia Geral.

§ 1º - As relações entre a Associação e os sócios **INSTITUCIONAIS** são reguladas em Convênio, homologado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Nenhum sócio **INSTITUCIONAL** participará de qualquer poder diretivo ou terá qualquer ingerência na Associação.

**Art. 13º** - É sócio **HONORÁRIO** a pessoa física ou jurídica, com notória importância no campo esotérico, cultural, público, econômico ou social, que prestigie as atividades e objetivos da Associação e contribua para a realização dos seus programas ou anseios.

§ 1º - A concessão dessa honraria será precedida de sondagem reservada junto aos associados com direito de voto e dependerá da unanimidade do Conselho Deliberativo em votação secreta.

§ 2º - Os direitos do agraciado deste título restringem-se ao seu ingresso, ou de quem o represente, nas dependências de uso comum da Associação e presença na mesa principal em lugar de destaque, nas reuniões públicas solenes para as quais seja convidado.

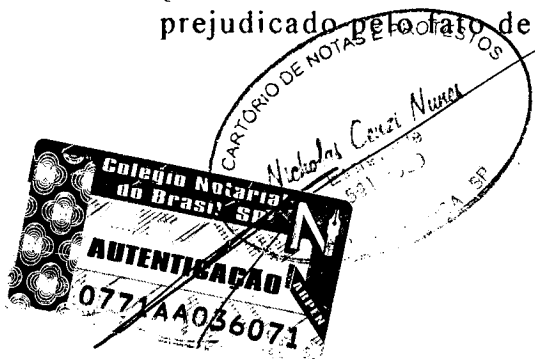
§ 3º - Assegurada a aceitação do título pelo agraciado mediante consulta prévia, será marcada reunião pública solene para a concessão do título e a ela dada ampla divulgação.

**Art. 14º** - É sócio **BENEMÉRITO** o associado **FUNDADOR** ou **COLABORADOR** que tenha prestado serviços de valor excepcional à entidade.

§ 1º - É condição elementar para tornar-se sócio **BENEMÉRITO**, ter exercido sem interrupção por dois mandatos consecutivos ou três alternados, as funções de Conselheiro, no Conselho Deliberativo, ou por iguais prazos o cargo de Diretor Superintendente e a indicação para sócio **BENEMÉRITO** ser feita por outro sócio **BENEMÉRITO** e aprovada, por unanimidade, pelo Conselho Deliberativo em votação secreta, em duas reuniões distintas, com intervalo não inferior a 90 (noventa) dias entre ambas, com abstenção e ausência do indicado.

§ 2º - O sócio **BENEMÉRITO** transforma-se automaticamente em Conselheiro Pessoal do Vice-Presidente Vitalício do Conselho Deliberativo, assessorando-o quando por este solicitado.

§ 3º - Nenhum direito assegurado a sócio **FUNDADOR** ou **COLABORADOR** será prejudicado pelo fato de tornar-se sócio **BENEMÉRITO**.



2º CARTÓRIO DE NOTAS  
Cartório e Proxies  
com o próprio original  
estando em todo conforme

\* 10 MAR 2000 \*

Nicholas Cerzi Nunes  
Vendo somente com  
o selo de AUTENTICIDADE



CAPÍTULO IV  
Os Títulos de Fruição e os Dependentes

41

**Art. 15º** - Além de satisfazer as condições previstas nos artigos 10º e 11º, do Estatuto, deve o sócio COLABORADOR adquirir o Título de Fruição Individualizada (TFI), do tipo SIMPLES ou PLENO, vedada a posse simultânea de mais de um título, mesmo que de tipo diferente, por um mesmo associado.

§ 1º - O TFI, de qualquer dos tipos, é pessoal, incomunicável, impenhorável e, exceto com anuência prévia e expressa da Associação, intransferível e inalienável.

§ 2º - O TFI responde por débito de qualquer natureza contraído com a Associação pelo seu titular, dependente ou convidado.

§ 3º - É facultado à Associação haver uma taxa de anuência do cedente ou alienante dos Títulos, que não superará 10% (dez por cento) do valor da transação realizada, não se cobrando essa taxa nas transferências realizadas "causa-mortis" e nas demais previstas no artigo 19º, inciso I, do Estatuto.

§ 4º - Estende-se o benefício do parágrafo precedente ao sócio COLABORADOR que se desfaça de TFI, do tipo SIMPLES e adquira o de tipo PLENO, em operação casada, desde que utilize a totalidade do valor recebido com a cessão do seu TFI no pagamento do novo Título.

§ 5º - Os débitos de qualquer natureza do sócio ou enquanto sócio para com a Associação, devem ser inteiramente satisfeitos por ele antes ou concomitantemente com o ato de anuência desta para alienação, transferência ou recompra do TFI, inclusive com a prévia desocupação do módulo residencial pelo titular ou dependentes, se for o caso.

§ 6º - A anuência da Associação à transferência ou alienação dos TFI tem efeito imediato e definitivo, não se obrigando a Associação direta ou indiretamente ao que as partes convencionaram entre si na transação autorizada.

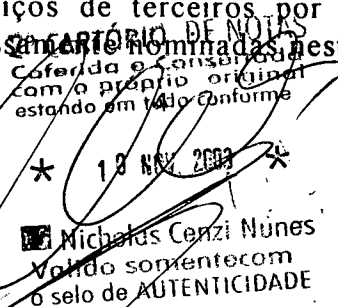
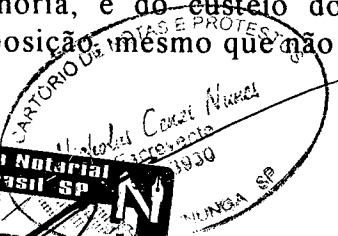
**Art. 16º** - O TFI, do tipo PLENO, assegura ao associado adquirente e seus dependentes, entre outros direitos especificados no Estatuto, os seguintes:

I - o uso precário privativo, por prazo indeterminado, de módulo residencial designado de propriedade da Associação, reservado para essa finalidade, cumpridas as demais exigências a respeito previstas neste Estatuto.

II - o direito de amortizar 95% da Taxa Mensal de Fruição de Módulo Residencial referida no § 1º deste artigo com as arras assecuratórias que tenha pago à Associação para garantir a efetividade da contratação, até que este valor se extinga.

III - outros que venham a ser concedidos pelo Conselho Deliberativo, consoante a letra "I", do artigo 51º, do Estatuto.

§ 1º - A aquisição do TFI não isenta o associado da Contribuição Social de que trata o artigo 30º, § 1º, do Estatuto; das contribuições ou taxas que venha o Conselho Deliberativo a instituir em caráter ordinário ou extraordinário para a categoria associativa a que pertença ou para os dependentes, bem como do pagamento, quando for o caso, da Taxa Mensal de Fruição de Módulo Residencial, das taxas de manutenção, conservação e melhoria, e do custeio dos serviços de terceiros por ele utilizados ou postos à sua disposição, mesmo que não expressamente nominadas neste Estatuto.



Handwritten signature and scribbles.

Associação Phoenix

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
(Pessoa Jurídica-SP)  
419 Estatuto Social  
MICROFILME N.º



§ 2º - O sócio COLABORADOR responde pelos danos que ele e seus dependentes, qualquer que seja a idade, causarem ao patrimônio social.

§ 3º - Não há qualquer causalidade entre o módulo residencial liberado pela Associação para fruição de sócio COLABORADOR, a aquisição do TFI e o pagamento de arras, mesmo quando por necessidade ou conveniência do sócio sejam feitas ou autorizadas num módulo, mediante ajuste específico, adaptações, melhorias ou benfeitorias. Os valores pagos ou gastos pelo Associado nesta última hipótese não serão considerados para qualquer fim e as benfeitorias assim realizadas serão imediata e definitivamente incorporadas ao patrimônio da Associação

§ 4º - O Título de Fruição Individualizada, do tipo SIMPLES, assegura ao associado adquirente, "mutatis mutandi", os mesmos direitos e obrigações atribuídos ao TFI PLENO, exceto quanto a preços e à forma de fruição do módulo residencial, que só pode ser utilizado pelo titular no Sistema de Cotas.

§ 5º - O número de participantes no Sistema de Cotas é de no máximo quatro associados COLABORADORES por módulo residencial disponível para esse fim, sendo um deles, pelo menos, obrigatoriamente portador de TFI do tipo PLENO.

Art. 17º - O exercício dos direitos assegurados pelos TFI no artigo 16º do Estatuto, está condicionado ao pagamento integral pelo Associado das arras avençadas, da expedição pela Associação do Alvará de Uso Precário e Prazo Indeterminado de Módulo Residencial Designado, de propriedade desta e das taxas mensais de fruição, consoante as condições estabelecidas em caráter geral no Plano Diretor e demais normas aplicáveis.

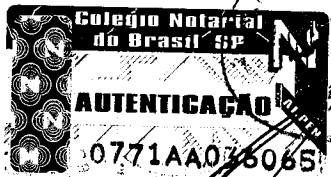
§ único - Aplicam-se no que couber aos valores havidos de compromissos de aquisição dos TFI ou para fruição de módulo residencial, não adimplidos na totalidade, qualquer que seja a forma ou número de pagamentos realizados, os mesmos critérios aplicáveis aos TFI propriamente ditos e às arras.

Art. 18º - São DEPENDENTES do sócio COLABORADOR, titular do TFI do tipo PLENO, os filhos com menos de 21 (vinte e um) anos de idade e solteiros, reconhecidos nominadamente pela Diretoria, podendo utilizar o Módulo Residencial Designado de propriedade da Associação e freqüentar todas as dependências desta de uso não restrito ou privativo, dela própria ou de outrem.

§ 1º - A critério exclusivo da Diretoria, podem-se admitir como Dependentes, sempre nominadamente, outros parentes ou pessoas diretamente ligadas aos sócios COLABORADORES, considerando-se como condição desejável que participem do quadro de alunos da A Phoenix Sociedade Esotérica ou do quadro de alunos desta Associação.

§ 2º - Os Dependentes dos sócios COLABORADORES, com mais de 15 (quinze) e menos de 21 (vinte e um) anos de idade, devem ser estimulados pelos pais ou responsáveis a participar do quadro de alunos da A Phoenix Sociedade Esotérica ou do quadro de alunos desta Associação, como preparação para a vida, alicerçada no conhecimento e balizada pela ética.

§ 3º - Deixam de ser Dependentes e, assim, sem direito aos benefícios de que trata este artigo, os filhos que se casarem, completarem 21 (vinte e um) anos de idade ou cujo sócio COLABORADOR a que estejam vinculados, renunciar ao TFI Pleno ou perder a qualidade de sócio.



2º CARTÓRIO DE NOTAS  
Cotejada e Consentada  
com o próprio original  
estando em tudo conforme  
\* 10 NOV 2000 \*  
Nicholas Cenzi Nunes  
Valido somente com  
o selo de AUTENTICIDADE

§ 4º - Os Dependentes estão sujeitos às mesmas regras de comportamento dos sócios, podendo, caso as infrinjam, ser impedidos de frequentar temporária ou permanentemente as dependências de uso comum da Associação, por deliberação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso.

Art. 19º - O TFI, de qualquer dos tipos, tem sua eficácia imediata e automaticamente finda, com as conseqüências que disso resultam, inclusive em relação aos dependentes do sócio COLABORADOR beneficiário, na ocorrência de:

I - óbito, interdição ou sentença declaratória de ausência do Associado.

II - deixar o Associado de pertencer ao quadro de alunos da A PHOENIX SOCIEDADE ESOTÉRICA ou ao quadro de alunos desta Associação sem motivo reconhecido como justificável pelo Conselho Deliberativo.

III - desligar-se o Associado espontaneamente desta Associação.

IV - renunciar o Associado ao TFI, Pleno, que adquirira ou se comprometera a adquirir e substituí-lo por TFI, Simples.

V - exclusão do Associado por infração a disposição deste Estatuto, inclusive por inadimplência, por decisão definitiva do Conselho Deliberativo.

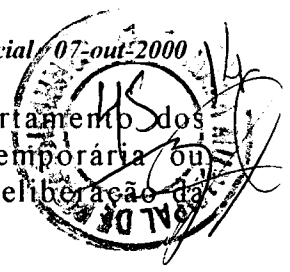
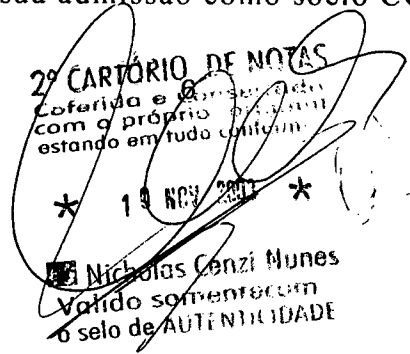
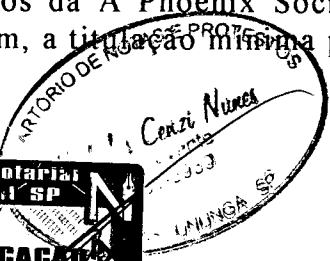
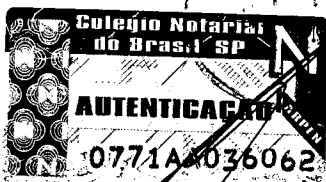
§ 1º - A conseqüência do caput deste artigo não ocorrerá em relação ao inciso I, acima, havendo a transferência nos termos do artigo 20º, do Estatuto.

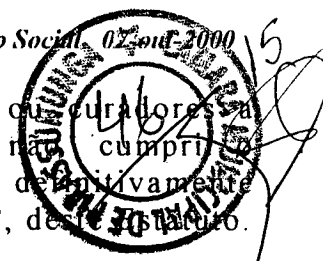
§ 2º - O Associado informará imediatamente a Associação do fato previsto no inciso II, deste artigo, por carta protocolada ou por aviso de recebimento (AR) e, se for o caso, as razões que tenha para evitar seu desligamento automático, com as conseqüências previstas no Estatuto.

§ 3º - O Associado que renunciar ao TFI Pleno, na forma do inciso IV, deste artigo, além da perda dos benefícios que aquele título lhe conferia, pagará até 10% (dez por cento) do valor nominal do título adquirido e o montante por ele já pago convertido em pagamento do novo título, se inferior ao valor deste, ou ao Associado devolvida a diferença, se já o tiver superado, nas mesmas condições em que vinha efetuando ou efetuou os pagamentos.

Art. 20º - Nas hipóteses do inciso I, do artigo 19º, salvo disposição testamentária ou decisão judicial em contrário, faculta-se ao cônjuge do associado, preferencialmente, e, na ordem de sucessão ou por consenso dos interessados, a herdeiro ou curador legal do Associado, a transferência em seu nome do TFI do associado pré-morto, interdito ou ausente, ficando o novo titular sub-rogado, automaticamente, em todos os seus direitos e obrigações, exceto os de caráter personalíssimo e intransferível e satisfaça as exigências do artigo 10º, do Estatuto.

§ 1º - Caso o cessionário não preencha desde logo as condições do Estatuto para tornar-se sócio COLABORADOR, admite-se, excepcionalmente, sua permanência como tal desde que se comprometa a no máximo em 270 (duzentos e setenta) dias, contados da formalização do compromisso com a Associação, a concluir o primeiro ciclo de cursos da A Phoenix Sociedade Esotérica ou os cursos desta Associação, adquirindo assim, a titularidade definitiva para sua admissão como sócio COLABORADOR.





§ 2º - Não exercendo o cônjuge do associado, seus herdeiros ou titulares a faculdade aqui assegurada, no prazo assinalado, ou, se exercida, não cumprido o compromisso assumido para obter a titulação, terá o seu TFI definitivamente cessada a eficácia, aplicando-se ao caso as disposições do artigo 21º, deste Estatuto.

**Art. 21º** - Ao legítimo detentor do Título de Fruição Individualizada ou a sócio com direito equiparado (artigo 20º, § 1º), nas hipóteses dos incisos I, II, III e V, do artigo 19º; art. 20º, § 2º e observância das condições e limitações do artigo 15º, do Estatuto, são assegurados unicamente os seguintes direitos remanescentes:

I - obter da Secretaria da Associação um demonstrativo discriminado dos seus créditos perante ela.

II - promover a venda ou transferência do seu crédito a terceiros.

III - utilizar sem ônus por até 90 (noventa) dias contínuos o Mural da Associação para afixar anúncio de venda ou transferência do seu título e os créditos a ele vinculados e o local e horário onde pode ser encontrado pelos interessados, contado o prazo da ocorrência da cessação da eficácia do TFI ou da obtenção da Associação do documento comprobatório do seu crédito,

IV - decorridos os 90 (noventa) dias assinalados no inciso anterior, sem ter havido a venda ou transferência do TFI e eventuais créditos a ele vinculados, terá o titular o direito de propor a recompra do seu crédito à Associação, que a fará pelo prazo e preço de pagamento equalizado pelas transações ocorridas nos 12 (doze) meses anteriores, com a colocação de seus próprios títulos e recompras por ela efetuadas, preço e condição essas, contudo, que não poderá exceder o valor pago à Associação pelo ex-associado na compra original do seu Título e créditos líquidos a ele eventualmente vinculados;

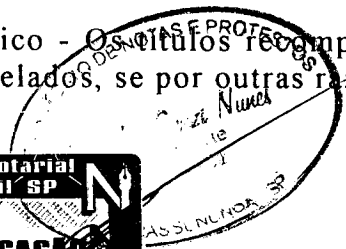
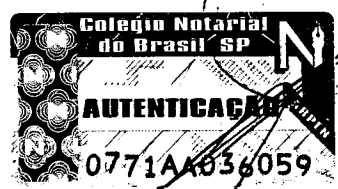
V - o pagamento do crédito pela Associação, na hipótese e condições do inciso anterior, terá prioridade, mas fica condicionado à colocação do título e créditos junto a um novo Associado, ou a um associado já existente, ou, sendo possível, de acordo com os compromissos já assumidos e as disponibilidades de caixa da Associação na ocasião do evento, diretamente por ela.

§ 1º - O adquirente do TFI e dos direitos acessórios que dele decorram, qualquer que seja a forma, fica subrogado perante a Associação em todos os direitos e obrigações do cedente ou alienante e dos que decorram da aplicação a tais direitos e obrigações das disposições deste Estatuto.

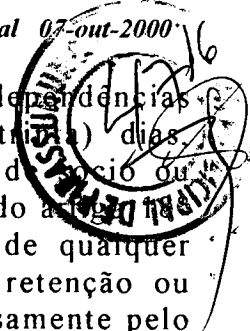
§ 2º - Ocorrendo solicitações de recompra em número tal que ameace a estabilidade econômico-financeira da Associação, poderá esta fazê-lo mediante outras modalidades a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, ouvidos a Diretoria e o Conselho Fiscal, que de um lado assegurem o justo direito dos detentores dos TFI e do outro a higidez econômico-financeira da Associação.

**Art. 22º** - Ocorrendo impasse na liquidação dos direitos descritos no artigo 21º do Estatuto, pode o interessado recorrer ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral da Associação e qualquer das partes, à arbitragem, se isso ficou avençado, consoante a faculdade da Lei nº 9.307/96.

§ único - Os títulos recomprados diretamente pela Associação ficam automaticamente cancelados, se por outras razões previstas no Estatuto já não o tenham sido antes.



2º CARTÓRIO  
Cofreido e assinado  
como próprio do...  
estando em todo conforme  
\* 19 NOV 2003 \*  
Nicholas Cenzi Nunes  
Valido somente com  
o selo de AUTENTICIDADE



Art. 23º - O prazo para desocupação do módulo residencial ou outras dependências utilizadas pelo Associado, ex-Associado e dependentes é de 30 (trinta) dias contados da data do ato ou fato que deu causa à perda da qualidade de associado ou dependente, qualquer que seja a categoria, consoante o disposto no § 3º, do artigo 16º e dos incisos I a V, do artigo 19º do Estatuto, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extra e sem qualquer direito a indenização, retenção ou compensação, exceto se um prazo maior tenha sido estabelecido expressamente pelo Estatuto (Cf. art. 66º, §§ 6º e 7º).

§ 1º - No ato da desocupação e devolução do módulo residencial à Associação, será lavrado e assinado um termo com menção das condições em que é recebido por esta, especialmente quanto a eventuais danos que não resultaram do desgaste natural do uso. Recusando-se o ex-ocupante a assinar o referido termo, será ele subscrito pelo representante da Associação e por duas testemunhas. Havendo danos de monta, além desta providência, será feita de imediato documentação fotográfica desses danos para melhor esclarecer o fato.

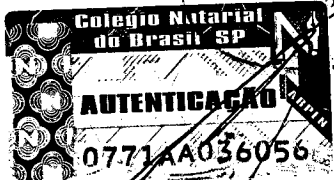
§ 2º - A taxa mensal de desfrute do módulo residencial, mencionada no artigo 16º, § 1º, do Estatuto, será devida enquanto não for ele efetivamente desocupado e devolvido à Associação ou por ela retomado.

Art. 24º - Cabe ao Conselho Deliberativo determinar quantos títulos de cada tipo serão emitidos, bem como regular a forma de transformação de títulos de uma classe em outra e o seu valor e condições de colocação. Cabe-lhe, igualmente, estabelecer em caráter geral os critérios para o deferimento aos associados do Direito de Fruição dos Módulos Residenciais e as condições a serem pactuadas com os interessados.

§ 1º - O TFI, Simples ou Pleno, fornecido ao Associado quando totalmente quitado, observará a forma nominativa, numeração seqüencial e terá no anverso o tipo a que se refere, o seu valor de aquisição e, no verso, discriminação de como foi esse valor recebido pela Associação. Mencionará também os principais direitos que assegura, as restrições à comercialização e será obrigatoriamente assinado por dois Diretores autorizados, que responderão pessoalmente pela sua veracidade e autenticidade perante a Associação.

§ 2º - Deferindo a Diretoria da Associação ao titular do TFI o direito de fruição de módulo residencial, na forma Plena ou pelo Sistema de Cotas, consoante as disponibilidades existentes, emitirá ela um Adendo ao TFI, assinado por ambas as partes, com todas as informações relevantes, inclusive não poderem os direitos e obrigações que assegura o Adendo serem dissociadas do título respectivo até que se extingam.

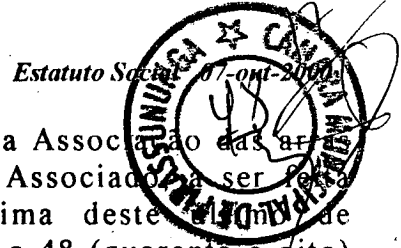
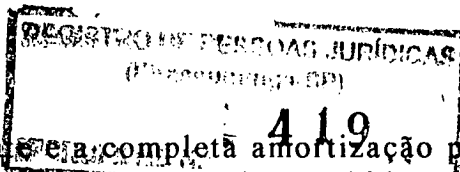
I - No Adendo ao TFI citado neste parágrafo, deverá constar: a metragem e outras informações básicas do módulo residencial; a data da sua entrega; o valor e forma de pagamento das arras para garantia do ajuste; a taxa mensal de fruição a ser cobrada após expedição do Alvará; o prazo mínimo que deverá ser habitado pelo Associado; a forma de amortização das arras pela Associação; a impossibilidade de dissociar os direitos e obrigações do adendo ao título da qual são dependentes, enquanto estas não se cumprirem; sanções em caso de inadimplemento por qualquer das partes e outras informações pertinentes, sem prejuízo da assinatura de um contrato supletivo, se necessário.



2º CARTÓRIO DE NOTAS  
Ceferido e Cofertado  
com o próprio original,  
estando em tudo conforme

\* 19 NOV 2001 \*

Nicholas Cenzi Nunes  
Válido somente com  
o selo de AUTENTICIDADE



§ 3º - Entre o início do desfrute e a completa amortização pela Associação das parcelas assecuratórias do exercício da fruição por ela recebidas do Associado, a ser feita sempre pró rata temporis, bem como a obrigação máxima deste de permanecer no módulo, não será superior em ambos os casos a 48 (quarenta e oito) meses. A sanção pecuniária mencionada no parágrafo precedente não será superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a operação, sem prejuízo de outras capituladas no Estatuto.

§ 4º - Mediante deliberação prévia da Diretoria, em cada caso, os passos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, poderão ocorrer concomitantemente, providenciando-se em tal caso um contrato provisório que retrate os ajustes estabelecidos e assegure a ambas as partes o exercício dos seus respectivos direitos e obrigações.

§ 5º - Cumprindo fielmente o Associado os compromissos de que trata o parágrafo segundo, deste artigo e os demais a que esteja obrigado para com a Associação, serão concedidos em caráter pessoal e intransferível, os seguintes percentuais de desconto sobre a Taxa Mensal de Fruição de Módulo Residencial que lhe seria cobrada pela Associação no período correspondente, sem prejuízo de outros benefícios que possam vir a ser eventualmente concedidos pelo Conselho Deliberativo, consoante o artigo 51º, letra "1", do Estatuto:

- a - Durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses que se seguirem ao adimplemento do compromisso, 90 % (noventa por cento) de desconto;
- b - Do 25º ao 48º mês, 80 % (oitenta por cento) de desconto; e
- c - Do 49º mês em diante, 70 % (setenta por cento) de desconto, enquanto perdurar seu vínculo com a Associação.

Art. 25º - Fica expressamente limitado a 5031 (cinco mil e trinta e um), o número de associados admitidos na Associação, aí incluídos os seus Dependentes.

### CAPÍTULO V Dos direitos e deveres dos associados

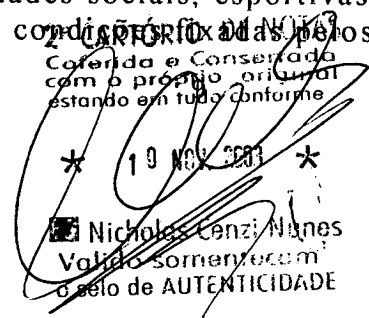
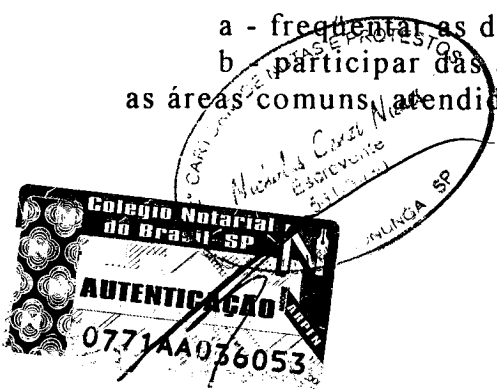
Art. 26º - Os direitos conferidos aos associados FUNDADORES, COLABORADORES, ASPIRANTES, dos que tratam os artigos 20º, § 1º e 70º, § 3º, do Estatuto e dependentes, são pessoais e intransferíveis. A Associação manterá em arquivo documento que comprove a qualidade de sócio e dependente e lhes fornecerá credencial para exibição quando solicitada.

§ 1º - É prerrogativa exclusiva dos associados FUNDADORES, COLABORADORES e dos que trata o artigo 70º, § 3º, do Estatuto, o direito de voto nas Assembléias Gerais. A cada um desses associados corresponde um voto.

§ 2º - Os sócios ASPIRANTES podem ser convidados a participar de Assembléia Geral que examine assuntos do seu interesse, mas sem direito de voto.

Art. 27º - Os associados mencionados no artigo 26º, bem como os dependentes, observado o disposto no Estatuto, têm o direito de:

- a - frequentar as dependências da Associação; e
- b - participar das atividades sociais, esportivas e culturais, bem como utilizar as áreas comuns, atendidas as condições fixadas pelos órgãos da administração.



Handwritten signature and scribbles



**Art. 28º** - Apenas ao associado ~~CONTRIBUÍ~~ **CONTRIBUÍ** ~~ADOR~~ é facultado adquirir um Título de Fruição Individualizada do tipo SIMPLES ou PLENO, cujos direitos, obrigações e limitações encontram-se previstos neste Estatuto.

**Art. 29º** - Constituem OBRIGAÇÕES FUNDAMENTAIS de todos associados e seus dependentes, respeitar com a máxima fidelidade:

- a - os ideais e os princípios que contribuem para a evolução do ser humano e o bem comum e manifestá-los;
- b - observar as disposições deste Estatuto e dos acréscimos, supressões ou alterações que lhe sejam feitas e as decisões emanadas dos órgãos de administração;
- c - zelar pelo bom nome e patrimônio moral da Associação;
- d - zelar pela integridade e conservação dos bens móveis e imóveis, dos parques, jardins e matas da Associação;
- e - zelar pela fauna e recursos naturais existentes nas dependências da Associação; e
- f - assegurar-se que os membros da família dos associados cumpram com os deveres sociais que lhe são aplicáveis.

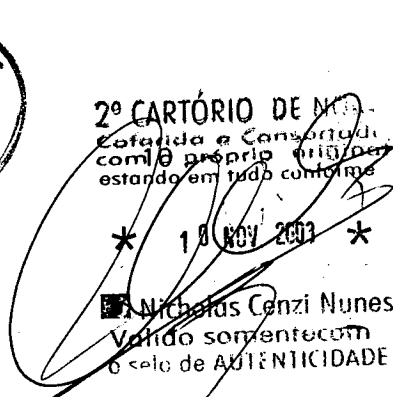
**Art. 30º** - Constituem OBRIGAÇÕES DERIVADAS:

- a - pagar pontualmente, quando e onde for determinado, as contribuições sociais, taxas de fruição e outros débitos devidos à Associação;
- b - integralizar o valor da subscrição do Título de Fruição Individualizada e, quando for o caso, das arras assecuratórias para disponibilização do módulo residencial, nas condições fixadas em caráter geral pelo Conselho Deliberativo e nos termos compromissados individualmente;
- c - indenizar prontamente a Associação pelos prejuízos que ocasionar, ainda que involuntariamente, por si, seus dependentes ou convidados;
- d - observar estritamente as determinações dos órgãos de administração, no que concerne a convites a terceiros para adentrarem nas dependências da Associação ou à admissão de trabalhadores, inclusive para serviços particulares ocasionais; e
- e - observar as normas de segurança e respeitar a sinalização para o tráfego e estacionamento de veículos nas dependências da Associação.

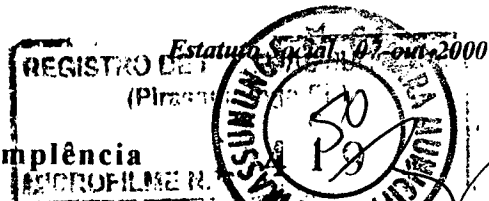
§ 1º - Contribuição Social é a importância fixada pelo Conselho Deliberativo de acordo com a categoria do associado, e que este deverá pagar para a manutenção e desenvolvimento da Associação e para custeio dos diversos serviços postos, em caráter geral, à sua disposição.

§ 2º - Os dependentes dos sócios sujeitam-se ao pagamento de contribuições quando tenham 7 (sete) anos de idade ou mais.

**Art. 31º** - Havendo motivo relevante, a Diretoria pode suspender temporariamente o uso pelos associados de acomodações, de instalações esportivas e sociais, parcial ou na totalidade, quando a A Phoenix Sociedade Esotérica, ou a Diretoria de Cursos e Palestras desta Associação assim o solicitar, para realizar estudos e treinamentos especiais, ouvido quando necessário o Conselho Deliberativo.



Handwritten signature and scribbles on the right side of the page.



## CAPÍTULO VI Da disciplina social e inadimplência

**Art. 32º** - Constituem infrações à disciplina social os atos ou omissões que de qualquer forma contrariarem o Estatuto Social, as normas que com base nele sejam editadas pelos órgãos competentes da Associação, os que atentarem contra os fins e objetivos sociais, a imagem e o patrimônio da Associação, o decoro social, as boas normas de conduta e de convívio, bem como o direito dos demais associados.

**Art. 33º** - As infrações à disciplina social podem ser punidas com as seguintes sanções, ou merecerem medidas preventivas, independentemente da ordem em que estão relacionadas:

- a - advertência Verbal ;
- b - advertência Escrita ;
- c - multa pecuniária ;
- d - suspensão liminar preventiva ;
- e - suspensão de direitos associativos por até 3 (três) meses; e
- f - exclusão do quadro social.

**Art. 34º** - A suspensão liminar preventiva e as penas de advertência e multa pecuniária serão aplicadas pela Diretoria e Superintendência ; as de suspensão de direitos ou exclusão, só depois da prévia e expressa homologação do ato pelo Conselho Deliberativo, observado procedimento próprio.

**Art. 35º** - O comportamento atentatório ou a grave violação dos deveres sociais serão coibidos de pronto, com o emprego pela Diretoria ou por quem a represente no momento dos poderes conferidos pelo Estatuto e os legais adequados para fazê-los cessar. Caso não bastem, suspenderá liminarmente o associado e encaminhará em 3 (três) dias pedido motivado de manutenção do ato ao Conselho Deliberativo, que o manterá ou revogará.

**Art. 36º** - As penalidades serão dosadas pela Diretoria e Superintendência ou Conselho Deliberativo em função das circunstâncias do evento, da natureza da falta e dos eventuais antecedentes, observado-se o seguinte procedimento:

I - ao associado dará a Diretoria ciência, por escrito, das acusações em seu poder sobre sua conduta ou atos que infringem a disciplina social, ou pelas quais deva ele responder, por previsão Estatutária ou legal, exceto as passíveis de advertência verbal, cujo objetivo é apenas preventivo.

II - na mesma comunicação será concedido ao associado o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento para que ele, querendo, se defenda, sob pena de serem consideradas verdadeiras as imputações ali descritas e, em tais circunstâncias, cominadas as penas correspondentes, previstas no artigo 33º, do Estatuto;

III - caso o associado negue a autoria dos atos ou a conduta de que é acusado, ou apresente dirimente com a defesa escrita juntará todos os documentos que porventura possuir em abono das suas razões e indicará o nome e endereço das testemunhas que, no máximo em número de três, para cada acusação a ele feita, pretende que sejam ouvidas, independentemente de convocação;

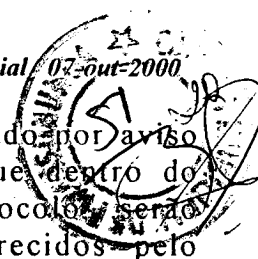


2º CARTÓRIO DE NOTAS  
Cotejada e Conferida  
com o próprio original  
estando em toda conformidade

\* 19 NOV 2003 \*

Nicholas Cenzi Nunes  
valido somente com  
o selo de AUTENTICIDADE





IV - recebida a defesa, que ~~deverá ser encaminhada pelo~~ associado por aviso de recebimento (AR) dentro do prazo que lhe foi aberto ou entregue dentro do mesmo prazo diretamente na Secretaria da Associação, sob protocolo, serão examinados pela Diretoria e Superintendência os argumentos oferecidos pelo associado acusado e as provas porventura por ele indicadas em sua defesa.

V - entendendo a Diretoria e Superintendência, serem suficientes os elementos colhidos para uma decisão justa, a proferirá desde logo, ou, com a concessão de um prazo não inferior a dez dias, designará local, dia e hora para a oitiva pessoal do acusado e das testemunhas contra e a favor a ele, eventualmente arroladas, findo o que, debaterá entre si a questão e proferirá decisão final a respeito.

§ 1º - A comunicação a que se referem os incisos I e II, deste artigo, será feita por via postal, com aviso de recebimento (AR), para o endereço declinado pelo associado à Associação e, por edital, nos murais da sede da Associação, com dados suficientes para que saiba ele que está sendo convocado e porque, mas sem detalhes que possam colocar em cheque sua reputação perante os demais associados ou terceiros.

§ 2º - Considerar-se-á feita, para todos os fins e efeitos de direito, a comunicação de chamamento afixada nos Murais, se a remessa postal por aviso de recebimento (AR) for devolvida por não haver sido encontrado o destinatário.

§ 3º - Caso a decisão tomada pela Diretoria e Superintendência seja parcial ou totalmente contrária ao associado e as apenações estejam compreendidas nas alíneas "b" e "c", do artigo 33º, do Estatuto, poderá o acusado recorrer dentro de 10 (dez) dias, do recebimento da decisão, ao Conselho Deliberativo, na forma prevista nos §§ 1º e 2º, deste artigo, visando sua reforma. Este recurso não goza de efeito suspensivo.

§ 4º - Caso a decisão tomada pela Diretoria e Superintendência seja parcial ou totalmente contrária ao associado e as apenações compreendam qualquer das assinaladas nas alíneas "e" e "f", do artigo 33º, do Estatuto, ficará ela em suspenso e transferida imediatamente ao Conselho Deliberativo para que a homologue ou rejeite, observando este, no que couber, as seguintes providências:

a - abrirá um prazo de 15 (quinze) dias para que o associado punido recorra ao Conselho da decisão contra ele tomada pela Diretoria e Superintendência;

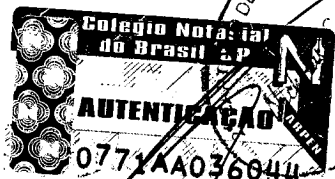
b - não apresentando ele recurso, tenha sido julgado à revelia ou não tendo sido notificado pessoalmente, será indicado para ele pelo Conselho um defensor "ad doc", preferencialmente dentre os sócios FUNDADORES ou COLABORADORES mais antigos;

c - a comunicação ao associado acusado da decisão final do Conselho Deliberativo dar-se-á por aviso de recebimento (AR), pelo Cartório de Títulos e Documentos ou outro meio seguro.

§ 5º - A exclusão do sócio FUNDADOR, COLABORADOR ou ASPIRANTE do quadro da Associação acarreta-lhe a perda imediata de todos os seus direitos perante ela, exceto os previstos no artigo 21º, do Estatuto, se possuir o associado Título de Fruição Individualizada, Simples ou Pleno.

§ 6º - Caso a acusação envolva diretamente dirigente ou em casos excepcionais, a apuração pode ser avocada pelo Conselho Deliberativo, que também a resolverá consoante os princípios aqui indicados, entre eles o de possibilitar o pleno exercício do direito de defesa pelo acusado.

§ 7º - A reincidência é circunstância agravante da pena.



CARTÓRIO DE NOTARIAS  
Cofiado e Conservado  
com o próprio original  
estando em todo conforme

\* 10 NOV 2003 \*

Micholas Cenzi Nunes  
Válido somente com  
o selo de AUTENTICIDADE



Art. 37º - O associado FUNDADOR, COLABORADOR ou ASPIRANTE em débito com a Associação por mais de 90 (noventa) dias, quer a falta de pagamento das contribuições sociais, quer a outros encargos a que se obrigou, terá, depois de pessoalmente notificado ou por aviso publicado no Mural da Associação, seus direitos automaticamente suspensos até que regularize seus débitos à Associação.

§ único - A critério do Conselho Deliberativo, a suspensão de que trata o caput deste artigo pode converter-se em exclusão, com as conseqüências referidas no § 5º, do artigo anterior e a outros, do Estatuto, se a inadimplência com a Associação exceder a 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos.

**CAPÍTULO VII**  
**Dos poderes diretivos**

Art. 38º - São os seguintes os poderes diretivos, que responderão pela administração e orientação da Associação e de suas atividades:

- a - Assembléia Geral ;
- b - Conselho Deliberativo ;
- c - Superintendência ;
- d - Diretoria ; e
- e - Conselho Fiscal.

§ único - Os componentes dos poderes diretivos acima-mencionados, não perceberão qualquer remuneração pelos serviços prestados à Associação.

**CAPÍTULO VIII**  
**Da Assembléia Geral**

art. 39º - A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação e dela podem participar todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ único - O associado em débito com a Associação não terá o direito de votar nas Assembléias enquanto não liquidá-lo.

Art. 40º - A Assembléia Geral Ordinária deve realizar-se anualmente até 30 de abril; a Assembléia Geral Extraordinária sempre que necessário.

§ único - As deliberações da Assembléia Geral obrigam a todos os associados, inclusive os faltosos ou impedidos de votar.

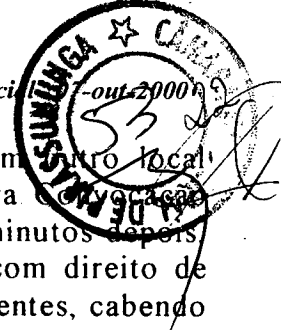
Art. 41º - Compete à Assembléia Geral deliberar e decidir sobre qualquer assunto de interesse da Associação e dos associados, sendo-lhe privativo:

- a - julgar as contas apresentadas pela Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;
- b - alterar este Estatuto, após parecer favorável do Conselho Deliberativo;
- c - eleger os membros do Conselho Fiscal;
- d - eleger a parte renovável dos membros do Conselho Deliberativo;
- e - decidir sobre alteração do Plano Diretor, após parecer favorável do Conselho Deliberativo;
- f - dissolver a Associação por proposta do Conselho Deliberativo; e
- g - decidir sobre outras questões expressamente a ela atribuídas no Estatuto.



2º CARTÓRIO DE NOT. ...  
Coferida e Conectada com o próprio original estando em todo conforme  
\* 10 NOV 2003 \*  
Nicholas Cenzi Nunes  
Valido somente com o selo de AUTENTICIDADE

*[Handwritten signature]*



**Art. 42°** - A Assembléia Geral reunir-se-á na sede da Associação ou em outro local indicado na convocação, neste caso motivadamente. Instala-se em Primeira convocação com a presença mínima de metade mais um de seus associados, ou, trinta minutos depois em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes com direito de voto. As decisões serão aprovadas por maioria simples, dos associados presentes, cabendo um voto a cada associado eleitor, sendo vedado o voto por procuração.

§ único - A extinção da Associação exigirá convocação de Assembléia especialmente destinada a esse fim e exigirá quorum de instalação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito de voto, tanto em primeira como em segunda convocação.

**Art. 43°** - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Vice-Presidente Vitalício do Conselho Deliberativo, através de Edital afixado com destaque na sede da Associação, com 15 (quinze) dias de antecedência. O Edital indicará a ordem do dia, o local, a data e hora da instalação em Primeira e Segunda convocações.

§ 1° - As matérias não discriminadas na ordem do dia podem ser examinadas, mas não decididas quando obrigem a Associação ou os associados.

§ 2° - A convocação de Assembléia Geral Extraordinária pode ser formulada pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como por um grupo de no mínimo 33% (trinta e três por cento) dos associados com direito de voto e obedecerá a mesma disciplina ditada pelos artigos 42° e 43°, do Estatuto.

**Art. 44°** - A Assembléia Geral será declarada instalada pelo Vice-Presidente Vitalício do Conselho Deliberativo, que lhe dirigirá os trabalhos, auxiliado pelo 1° Secretário do Conselho Deliberativo ou, na falta deste, de um outro Conselheiro de sua escolha.

**Art. 45°** - As atas das Assembléias Gerais serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos integrantes da mesa diretora dos trabalhos e, no mínimo, por mais 5 (cinco) associados eleitores presentes. As atas serão obrigatoriamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sempre que contiverem decisões que incluam, suprimam ou modifiquem disposições do Estatuto ou devam produzir efeitos perante terceiros.

**CAPÍTULO IX  
Do Conselho Deliberativo**

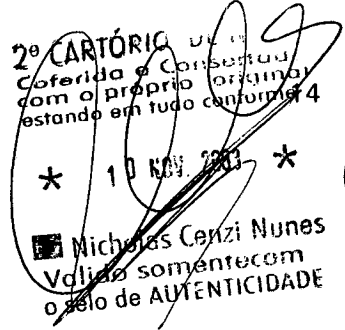
**Art. 46°** - O Conselho Deliberativo tem poderes para decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação e dos associados, não privativos da Assembléia Geral ou atribuídos exclusivamente a outros órgãos sociais.

§ único - A Presidência do Conselho Deliberativo da Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas - Centro de Convivência, fica perpetuamente reservada "in memoriam" ao Dr. CELSO CHARURI.

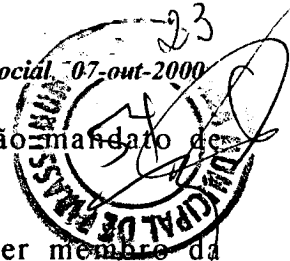
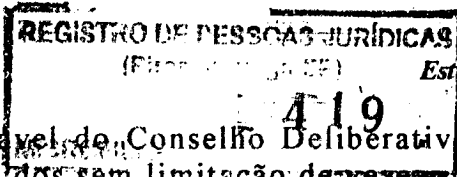
**Art. 47°** - O Conselho Deliberativo é composto:

a - de uma parte permanente e indeterminada composta pelos Sócios Beneméritos, observado o disposto no artigos 14° e, quando for o caso, o artigo 48°, §§ 1°, 5° e 6° do Estatuto; e

b - de uma parte renovável, composta de 9 (nove) a 21 (vinte e um) membros, todos obrigatoriamente Sócios FUNDADORES ou COLABORADORES, eleitos pela Assembléia Geral.



Handwritten signature and initials.



§ 1º - Os membros da parte renovável do Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos sem limitação de vezes.

§ 2º - Em caso de impedimento definitivo ou temporário de qualquer membro da parte renovável do Conselho Deliberativo, de que resulte número inferior a 9 (nove) membros nessa parte, será realizada um Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para preenchimento da vaga ou vagas em aberto.

§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa acolhida expressamente pelo próprio Conselho, cabendo a uma comissão formada por 3 (três) Conselheiros ouvir o faltoso e, se for o caso, dar-lhe ciência da perda do mandato.

**Art. 48º** - O Conselho Deliberativo é dirigido por uma Mesa Diretora integrada pelo seu Vice-Presidente Vitalício e Primeiro e Segundo Secretários, estes dois últimos eleitos pelo próprio Conselho, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - O Vice-Presidente terá cargo vitalício, o qual será ocupado por um dos Conselheiros da parte permanente.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente Vitalício a responsabilidade da coordenação geral de Cursos e Palestras ministrados pela Associação, bem como convocar e dirigir as Assembléias, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, representa-lo perante os demais órgãos da Associação e sócios Institucionais; dar posse aos membros Diretores Superintendentes e nomear Conselheiros para Comissões Especiais que instruirão processos para deliberação da Assembléia Geral e do próprio Conselho, e indicar o Diretor de Cursos e Palestras.

§ 3º - O Vice-Presidente Vitalício não poderá cumular cargo de Diretor.

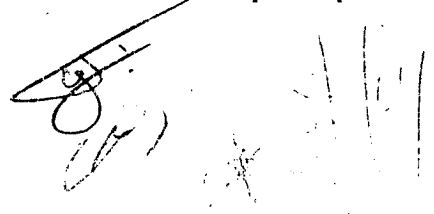
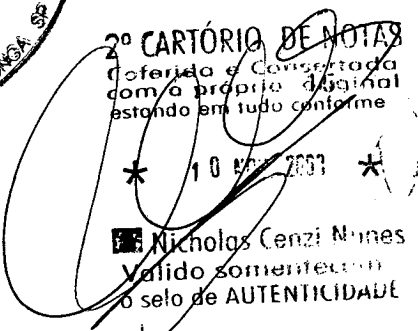
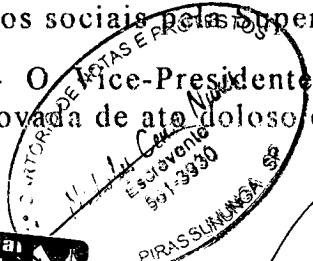
§ 4º - Se o Vice-presidente Vitalício renunciar deverá prestar contas de suas atividades ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias contados do fato gerador.

§ 5º - No caso de ausência ou impedimento temporário, ou mesmo ocorrendo vacância definitiva, inclusive pela renúncia, o cargo de Vice-Presidente Vitalício do Conselho Deliberativo será preenchido por outro sócio Benemérito com as mesmas prerrogativas do anterior tendo precedência o sócio Benemérito mais antigo.

§ 6º - Não havendo nomes para ocupar o cargo de Vice-Presidente Vitalício, a vacância definitiva deverá ser proclamada pelo Conselho Deliberativo e no máximo em cinco dias, convocada por este Assembléia Geral pelo Primeiro Secretário da Mesa Diretora para escolha do sucessor dentre os membros que compõem o Conselho Deliberativo da Associação, que automaticamente será também considerado Sócio Benemérito. Considerar-se-á eleito o Conselheiro que obtiver, em votação secreta da Assembléia mais de 2/3 (dois terços) dos votos válidos, sejam quantos forem os escrutínios para isso necessários. A posse do escolhido será imediata.

§ 7º - O Vice-Presidente Vitalício será informado regularmente do andamento dos negócios sociais pela Superintendência.

§ 8º - O Vice-Presidente Vitalício só será afastado ou destituído pela prática comprovada de ato doloso contra a Associação.





§ 9º - Ao Primeiro Secretário do Conselho compete preparar a pauta, secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas; acompanhar o andamento dos processos a cargo do Conselho, cuidar da documentação, da correspondência, dos arquivos da secretaria e substituir o Vice-Presidente Vitalício em suas ausências e impedimentos, momentâneos ou temporários, no caso de impedimento ou falta de outro sócio Benemérito poder assumir.

§ 10º - O Segundo Secretário auxiliará o Primeiro Secretário no desempenho dos seus encargos e o substituirá em suas ausências e impedimentos momentâneos ou temporários.

Art. 49º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário, por iniciativa do Vice-Presidente Vitalício ou por solicitação a ele dirigida por dois dos seus membros, no mínimo. A convocação conterá data, local, horário e pauta e será remetida por carta simples e o Edital afixado nos murais da sede da Associação, com antecedência de 10 (dez) dias da data da realização.

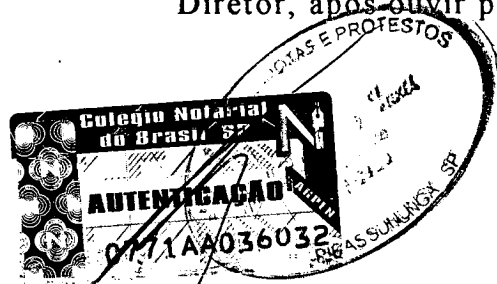
§ 1º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas sempre que possível por unanimidade ou por consenso. Entende-se aqui como consenso quando mesmo não havendo identidade de opinião acerca de uma proposta, a decisão de aceitá-la ou rejeitá-la é igualmente acolhida por qualquer membro do grupo. Ocorrendo empate na votação de uma proposta, o voto decisivo será dado pelo membro mais antigo do Conselho.

§ 2º - Questões polêmicas sem prazo peremptório, podem ter o exame adiado por decisão do Vice-Presidente Vitalício, mesmo tendo constado da pauta da reunião.

Art. 50º - É condição de validade de qualquer decisão do Conselho Deliberativo sua homologação pelo Vice-Presidente Vitalício para serem preservadas as tradições filosóficas, éticas e históricas, que deram origem ao movimento para construção de um Mundo Melhor, baseados nos Princípios da Verdade, da Justiça, da Liberdade e da Paz.

Art. 51º - São atribuições do Conselho Deliberativo, além de outras contidas neste Estatuto:

- a - eleger dentre seus membros a Superintendência da Associação, com mandato de 3 (três) anos, bem como prover os cargos vagos em caso de vacância, inclusive por renúncia dos membros da Superintendência;
- b - destituir qualquer membro da Superintendência, bem como licenciar e apreciar pedidos de demissão de membro do Conselho Deliberativo;
- c - emitir parecer sobre proposta de alteração do Estatuto, encaminhando-o à Assembléia Geral;
- d - aprovar o regimento interno da Associação, proposto pela Superintendência;
- e - aplicar as penalidades de suspensão de direitos e eliminação do quadro social de qualquer associado;
- f - suspender parcial ou totalmente o uso de acomodações e instalações da Associação, havendo para isso motivo relevante;
- g - estabelecer ou aprovar as contribuições ordinárias ou extraordinárias a serem cobradas dos associados, inclusive a Taxa Mensal de Fruição de Módulo Residencial ouvida a Superintendência, Diretoria e o Conselho Fiscal;
- h - emitir parecer sobre proposta de alteração ou reforma do Plano Diretor da sede da Associação, submetê-lo à Assembléia Geral e executar e normatizar as deliberações por ela tomadas;
- i - aprovar os projetos de construção que estejam de acordo com o Plano Diretor, após ouvir pareceres da Diretoria e Comissões responsáveis;



2ª DIRETORIA DE NOTARIAS  
Cotejada e conferida com o original estando em tudo conforme  
16  
\* 19 NOV 2001 \*  
Nicolás Cenzi Nunes  
Válido somente com o selo de AUTENTICIDADE

Handwritten signature and date stamp: 07-out-2000

j - deliberar sobre a abertura e encerramento de sub-sedes, departamentos ou escritórios, em qualquer parte do território nacional, fixando-lhes as atribuições;

k - deliberar sobre a aquisição ou venda de bem imóvel de interesse da Associação, ouvidos previamente a Diretoria e o Conselho Fiscal;

l - criar, rever, suspender ou suprimir qualquer benefício de fruição individualizada não compreendido entre os regulados pelos artigos 15º e 16º do Estatuto; e

m - propor à Assembléia Geral, por votação de mais de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros que componham o Conselho Deliberativo, especialmente convocados para esse fim, a dissolução da Associação em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos;

§ 1º - É vedado a qualquer Conselheiro votar matéria perante o Conselho Deliberativo em que tenha ou possa ter interesse oposto ao da Associação ou relacionado com seus atos ou gestão.

§ 2º - A concessão de qualquer privilégio a associado, convidado ou funcionário, como, por exemplo, a cessão de uso gracioso de bem, prêmios, viagens, cursos, etc., devem ser devidamente justificados e aprovados por unanimidade ou consensualmente pelo Conselho Deliberativo, abstendo-se da presença e do voto os possíveis beneficiários, quando forem apreciadas propostas nesse sentido. A concessão de privilégio não gera direito adquirido ou precedente.

**CAPÍTULO X**  
**Da Superintendência**

**Art. 52º** - A Superintendência é o órgão Colegiado de gerenciamento da Associação, encarregada da administração ordinária dos seus bens, interesses e objetivos.

**Art. 53º** - A Superintendência é composta por 3 (três) Diretores Superintendentes, eleitos nomeadamente pelo período de 3 (três) anos dentre os membros do Conselho Deliberativo e por este destituíveis a qualquer tempo, admitida a reeleição sucessiva.

§ 1º - A Superintendência vale-se para atingir seus objetivos do auxílio da Diretoria, para os quais designa Diretores nomeadamente pelo período de 2 (dois) anos dentre os Associados Fundadores e Colaboradores e lhes fixa os respectivos poderes e atribuições. A seu exclusivo critério pode também ela transferi-los de uma Diretoria para outra, afastá-los temporariamente ou destituí-los.

§ 2º - A Superintendência reunir-se-á periodicamente e sempre quer necessário com os Diretores, supridas as eventuais ausências por substitutos por eles indicados.

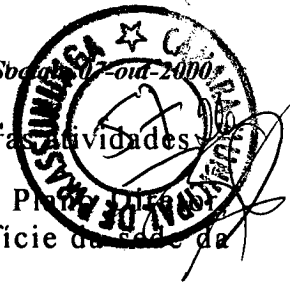
§ 3º - Exceto no caso de destituição ou vacância, os Diretores manter-se-ão no exercício de suas atividades até a posse dos respectivos substitutos.

**Art. 54º** - Compete à Superintendência coordenar as atividades dos Diretores, conduzir as reuniões de trabalho, promover a divulgação das atividades sociais, promover a ampliação do quadro social, estimular a colocação de títulos de fruição individualizada, prestar informações ao Vice-Presidente Vitalício sobre o andamento dos negócios sociais e exercer as outras atribuições a ela designadas no Estatuto ou cometidas pelo Conselho Deliberativo, representar a Associação ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele.

Colegio Notarial do Brasil - SP  
AUTENTICAÇÃO  
07/11AA036031

2º CARTÓRIO DE NOTARIAS  
Estado e Comarca  
com o próprio original  
estando em tudo conforme  
\* 10 NOV 2003 \*  
Nicholas Cenzi Nunes  
Valido somente com  
o selo de AUTENTICIDADE

Handwritten signature and initials



Art. 55° - Compete ainda à Superintendência, tanto aos Diretores entre outras atividades:

- a - organizar, atualizar e fiscalizar a execução e manutenção do Plano Diretor estabelecendo as diretrizes de implantação e utilização de toda superfície da Associação, previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- b - elaborar, manter e atualizar os regulamentos internos da Associação com as normas e regras de convivência entre todos os associados; e
- c - determinar as regras e modos de utilização das áreas comuns, incluindo-se as normas de ocupação, utilização e permanência nos Módulos Residenciais, segundo o estabelecido pelo Plano Diretor, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO XI  
Da Diretoria**

Art. 56° - São consideradas básicas as seguintes Diretorias:

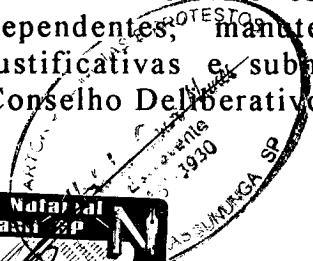
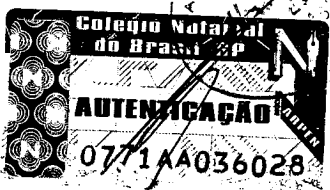
1. Cursos e Palestras ;
2. Secretaria e Administração ;
3. Financeiro ;
4. Patrimônio ;
5. Jurídico ;
6. Obras ;
7. Manutenção ;
8. Recursos Naturais ;
9. Comunicação ;
10. Saúde ;
11. Cultural ;
12. Social ;
13. Esportivo ; e
14. Segurança.

§ 1° - A critério da Superintendência e necessidade dos serviços, as Diretorias de que trata o artigo precedente podem ainda ser fundidas, desdobradas ou criadas novas, hipóteses em que arranjos adequados serão feitos para seu funcionamento.

§ 2° - Cabe a cada Diretoria organizar e planejar as suas atividades, elaborar os manuais de procedimento e submetê-los à aprovação da Superintendência.

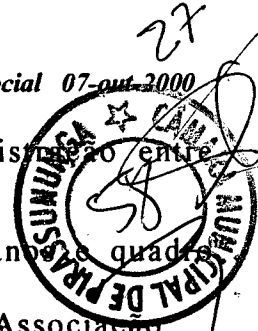
Art. 57° - Compete especificamente ao Diretor Financeiro entre outras atividades:

- a - autorizar despesas dentro dos limites orçamentários e planos financeiros previamente aprovados pela Diretoria e Superintendência;
- b - dirigir e manter atualizadas as posições financeiras da Associação, notadamente a tesouraria e contabilidade;
- c - cuidar rigorosamente da documentação e registros do Patrimônio Social;
- d - mensalmente enviar ao Conselho Fiscal o movimento econômico e financeiro da Associação relativo ao mês findo;
- e - realizar estudos e organizar os planos econômico-financeiros de colocação dos títulos de fruição individualizada para aprovação da Superintendência, com anuência do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal; e
- f - realizar estudos para o estabelecimento de contribuições sociais, de dependentes, manutenção, custeio e outras, sua periodicidade, impacto e justificativas e submete-los ao exame da Superintendência, com anuência do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal.



10 NOV 2004  
Nicholas Cenzi Nunes  
Valdo somentoni  
o selo de AUTENTICIDADE

Handwritten signature and scribbles.



**Art. 58°** - Compete especificamente ao Diretor, Secretaria e Administração, entre outras atividades:

- a - contratar ou dispensar funcionários de acordo com os planos funcional previamente aprovados pela Diretoria e Superintendência;
- b - dirigir e manter atualizadas as atividades administrativas da Associação;
- c - elaborar, manter e atualizar, em conjunto com os Diretores vinculados à esta Diretoria, os procedimentos de cada Diretoria, submetendo-os à aprovação da Superintendência;
- d - aplicar aos associados as penalidades cabíveis, observado o que a respeito dispõe o Estatuto; e
- e - encaminhar à Superintendência solicitação para aprovação ou rejeição a admissão de sócios Colaboradores ou Aspirantes, observadas as disposições do Estatuto.

**Art. 59°** - Compete concorrente e supletivamente também às Diretorias, respeitadas as competências privativas das Assembléias Gerais, Conselho Deliberativo, Superintendência e Conselho Fiscal :

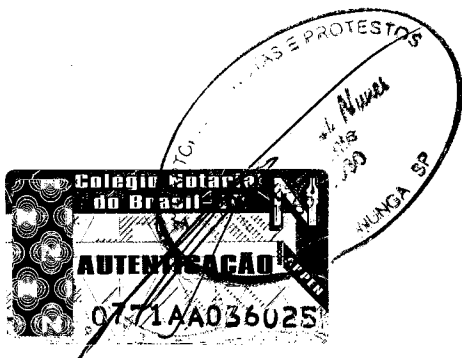
- a - distribuir entre seus integrantes, as tarefas de administração;
- b - solicitar à Superintendência que se reúna extraordinariamente para deliberar sobre questões urgentes fora da sua alçada;
- c - emitir cheques e outras ordens de pagamento, mediante a assinatura conjunta de dois Diretores, assegurando-se previamente da pertinência e finalidade; e
- d - celebrar contratos, outorgar procurações, emitir notas promissórias ou outros títulos de crédito e todo e qualquer ato que obrigue passivamente a Associação, mediante a assinatura conjunta de 3 (três) Diretores, após anuência expressa do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, exceto nos atos costumeiros.

§ 1° - As assinaturas realizadas pelos Diretores acima descritas na letra "c" deste artigo, deverão ser exclusivamente atribuídas aos Diretores de Secretaria e Administração, Financeiro e da Superintendência, sendo necessariamente uma assinatura do Diretor Financeiro, preferencialmente a segunda assinatura do Diretor de Secretaria e Administração ou, na falta deste, qualquer Diretor Superintendente.

§ 2° - As representações e assinaturas realizadas pelos Diretores acima descritas na letra "d" deste artigo, deverão ser exclusivamente atribuídas aos Diretores Financeiro, Jurídico e da Superintendência, sendo necessariamente as assinaturas do Diretor Financeiro e do Diretor Jurídico, mais uma assinatura de qualquer Diretor Superintendente.

§ 3° - As procurações outorgadas pela Associação, exceto para fins judiciais, terão prazo de validade determinado e não superior a 12 (doze) meses.

§ 4° - Cumpre à Diretoria dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício, prestar contas de sua gestão, apresentando à Superintendência para posterior encaminhamento ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral, um relatório completo das atividades, acompanhado do balanço patrimonial, da origem e destinação dos recursos, do demonstrativo de resultados e do parecer do Conselho Fiscal.



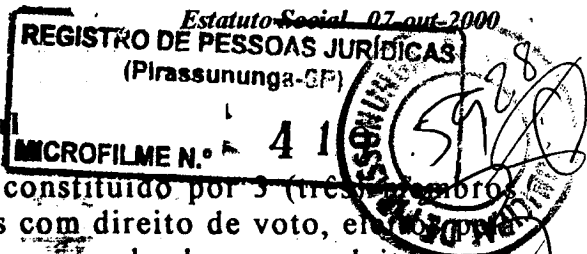
2º CARTÓRIO DE NOTAS  
Cafarilha e Consórcio  
com o próprio original  
estando em toda a conforme

\* 18/09/2001 \*

Nicholas Cenzi Munes  
Válido somente com  
o Selo de AUTENTICIDADE



**CAPÍTULO XII  
Do Conselho Fiscal**



**Art. 60º** - A associação terá um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, todos associados com direito de voto, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos sem limitação, sendo que, na hipótese de vaga ou impedimento de Conselheiros em qualquer número, competirá à Assembléia geral extraordinária deliberar a respeito do provimento dos respectivos cargos.

§ único: Não podem ser eleitos membros do Conselho Fiscal os associados que fazem parte do Conselho Deliberativo, da Superintendência ou da Diretoria.

**Art. 61º** - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos, pelos suplentes mais votados ou, em igualdade de condições, pelos mais idosos.

**Art. 62º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a - examinar todas as contas e aplicações da Associação e aprová-las, se corretas;
- b - examinar o livro de registro do patrimônio, quando julgar necessário;
- c - assistir às reuniões da Diretoria e Superintendência quando deva opinar sobre os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- d - opinar sobre o relatório mensal e anual da Diretoria Financeira, fazendo constar, do seu parecer, as informações complementares que julgar necessárias;
- e - opinar sobre proposta da Diretoria e Superintendência relativas a planos de investimentos, orçamentos de capitais e contratos em geral;
- f - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- g - comparecer às Assembléias Gerais e responder aos pedidos de informações formulados pelos Associados;
- h - pedir, amigável ou judicialmente, a prestação de contas da Associação, uma vez verificada qualquer irregularidade; e
- i - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se a Superintendência retardar por mais de 1 (um) mês, essa convocação, e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, incluindo, na agenda das Assembléias as matérias que considerarem necessárias.

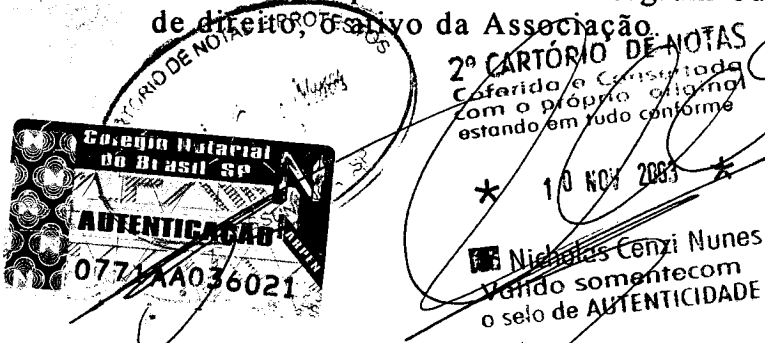
§ 1º - Os pareceres e representações do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos na Assembléia Geral.

§ 2º - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros do Conselho, salvo de com eles for conivente, ou se concorrer para a pratica do ato.

§ 3º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas delas se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos diretivos e à Assembléia Geral.

**CAPÍTULO XIII  
Do Patrimônio**

**Art. 63º** - O Patrimônio Social é composto de todos os bens, valores, títulos e direitos que presentemente integram ou que vierem a integrar, por qualquer forma de direito, da Associação.



Handwritten signatures and initials.

§ 1º - Os valores arrecadados com a utilização na liquidação de compromissos do sócio ou seus dependentes, deságio ou outra forma de extinção do direito do titular, seus herdeiros ou sucessores perante a Associação. Assim também as arras recebidas, exceto pela amortização, multa por inadimplência ou outras formas de extinção do direito do titular.

§ 2º - Todas as construções realizadas em terrenos da Associação, relativas às áreas especificadas no artigo 66º parágrafo 2º do Estatuto, ou seja, Administração, Social, Esportivo, Estacionamento e outras dependências de Uso Comunitário Amplo, Residencial e Uso Restrito, incorporam-se automaticamente por acessão (Código Civil - artigo 545º) à propriedade e, conseqüentemente, ao patrimônio da Associação.

Art. 64º - Sendo a Associação uma entidade sem fins econômicos, insuscetível de dissolução parcial ou apuração de haveres, não têm os associados qualquer participação no seu patrimônio.

### CAPÍTULO XIV

#### Do Exercício Social e dos Fundos Sociais, de Contingência e de Reserva

Art. 65º - O exercício social da Associação inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data com que serão elaborados o balanço geral e patrimonial, assim como o demonstrativo de resultado e a origem e destinação dos recursos, tudo de acordo com os princípios contábeis geralmente admitidos.

§ 1º - Do saldo positivo da receita líquida anual, excluída do cômputo o valor das taxas de anuência e qualquer auxílio ou subvenção recebidos de entidades públicas, será deduzido um percentual de 10% (dez por cento), que somado ao valor recebido no ano com taxas de anuência, formarão um fundo especial rotativo, de aplicação obrigatória no mercado financeiro, com o único objetivo de permitir a recompra dos TFI dos associados, nas condições previstas no art. 21º, inciso V, do Estatuto.

§ 2º - Do saldo positivo da receita líquida anual, se descontará até 10% (dez por cento) para constituição de um Fundo destinado aos objetivos do artigo 5º, parágrafo 2º, do Estatuto, somente utilizável mediante proposta da Diretoria, previamente submetida ao Conselho Fiscal e aprovada por unanimidade ou por consenso pelo Conselho Deliberativo.

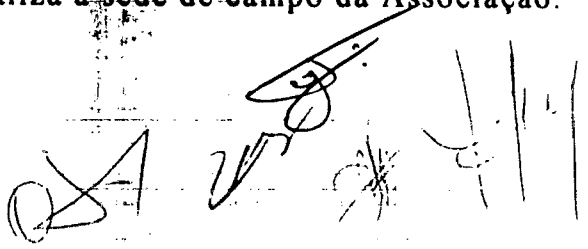
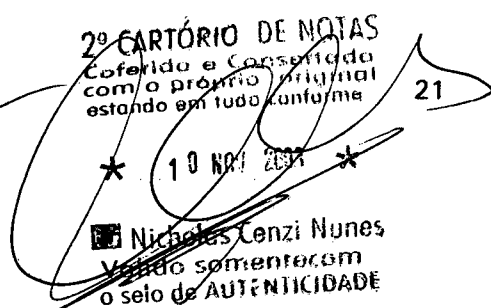
§ 3º - Do saldo positivo da receita líquida anual, dele será descontado 30% (trinta por cento) para constituição do Fundo de Reserva Social, só utilizável à vista de proposta analisada pelo Conselho Fiscal e aprovada por unanimidade pelo Conselho Deliberativo.

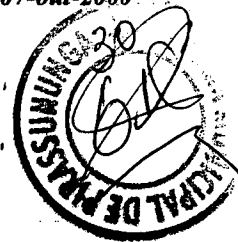
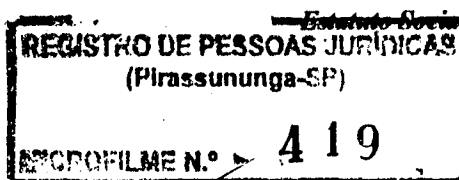
§ 4º - O saldo remanescente será colocado à disposição da Assembléia Geral para utilização segundo os objetivos da sociedade.

### CAPÍTULO XV

#### Do Plano Diretor

Art. 66º - O plano diretor estabelece as diretrizes urbanísticas e arquitetônicas da implantação e utilização de toda área onde localiza a sede de campo da Associação.





§ 1º - Esta área é dividida em dois setores:

- I - Setor de uso Comunitário Amplo.
- II - Setor de uso Restrito.

§ 2º - O Setor de uso Comunitário Amplo, terá o seguinte zoneamento:

- a - Administração;
- b - Social;
- c - Esportivo;
- d - Estacionamento;
- e - Outras Dependências de Uso Comunitário Amplo; e
- f - Residencial.

§ 3º - Os módulos residenciais construídos com planta única, terão sua arquitetura e execução determinados pelo Plano Diretor, ficando proibida a construções de Módulos residenciais além do número e locais para esse fim determinados pelo mesmo Plano Diretor.

§ 4º - As restrições do parágrafo anterior aplicam-se também para qualquer reforma externa ou interna dos módulos residenciais.

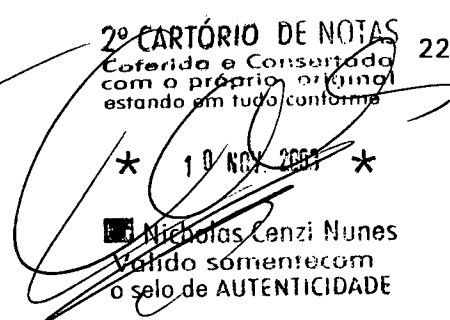
§ 5º - O Alvará de Uso Precário e Prazo Indeterminado de Módulo Residencial Designado se estende, com exclusividade, à área de terreno dentro da projeção vertical do Módulo Residencial.

§ 6º - Constatando-se a falta de adequada conservação de módulo residencial a cargo do associado, será ele convidado a fazer-lhe a conservação, dentro de um prazo razoável não inferior a 90 (noventa) dias, sob pena de ter suspenso o direito de usá-lo até que proceda os reparos, ouvido previamente o Conselho Deliberativo. Decorridos mais de 90 (noventa) dias da suspensão do uso determinada pelo Conselho Deliberativo, sem que nenhuma providência eficaz tenha ele tomado, será o módulo retomado, a fruição entregue a outro associado e as despesas de reparação cobradas do associado relapso, aplicando-se no que couber o disposto no artigo 23º, § 1º, do Estatuto.

§ 7º - Deixando o associado de utilizar módulo residencial por mais de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive no regime de quotas, será ele convidado a retornar a usá-lo dentro de no máximo 90 (noventa) dias, sob pena de considerar-se o módulo vago e cedido seu uso a outro associado, ouvido previamente o Conselho Deliberativo e aplicando-se no que couber o disposto no art. 23º, § 1º, do Estatuto.

§ 8º - O sócio com pedido deferido para utilizar módulo residencial, inclusive pelo regime de cotas ou que já esteja ocupando módulo da Associação, querendo nele realizar adaptações, melhorias ou benfeitorias de seu interesse, submeterá antes de iniciá-las um pedido em tal sentido à Diretoria de Obras, que com ele concordando, o submeterá à decisão da Superintendência, a qual também determinará, se aprovado, as condições específicas que deverá observar o associado interessado, quanto ao aspecto técnico, a forma de execução e o custeio, submetendo-se os ajustes a respeito, entre outras, às regras do artigo 16º, § 3º, do Estatuto.

§ 9º - No setor de Uso Restrito, são reservadas áreas para construção de edificações para Estudos e Treinamentos Especiais.



Handwritten signatures and dates: 07/10/2000, 10/11/00



§ 10º - Será considerado também de Uso Restrito, na área residencial, por questões de segurança e funcionalidade, um módulo para suprir as necessidades da Phoenix Sociedade Esotérica ou da Diretoria de Cursos e Palestras, cuja construção será em planta própria, seguindo os mesmos padrões externos dos módulos residenciais e em local de acordo com escolha da Diretoria Geral daquela Entidade.

§ 11º - O acesso ao setor de Uso Restrito, somente será permitido a associados credenciados pela A Phoenix Sociedade Esotérica, ou na falta desta, pela Diretoria de Cursos e Palestras desta Associação.

Art. 67º - O Plano Diretor será representado por:

- a - planta geral urbanística, com levantamento plani-altimétrico e cadastral, identificando todos os setores, a localização das várias edificações e a malha viária dentro do terreno da Associação;
- b - plantas dos vários projetos de cada edificação; e
- c - plantas dos vários projetos dos conjuntos de Módulos residenciais.

§ único: Os detalhamentos dos diversos projetos e memoriais descritivos de cada edificação deverá ser elaborado por solicitação da Superintendência e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo, após parecer da Diretoria de Obras, quando a sua construção se fizer necessária.

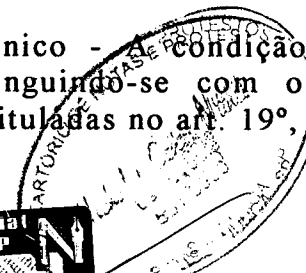
**CAPÍTULO XVI**  
**Da dissolução da sociedade**

Art. 68º - A associação não se dissolverá senão em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos, observando a respeito o estabelecido no Estatuto. Caso a Assembléia Geral, cumpridas as demais formalidades, decidir pela extinção, nomeará no ato 3 (três) liquidantes que, após realizarem o ativo e liquidarem o passivo da entidade liquidanda, inclusive em relação aos TFI e créditos a ele associados, então existentes, observadas as regras do artigo 21º, inciso III, do Estatuto, transferirá o saldo remanescente, se houver, para instituições congêneres sem fins lucrativos.

**CAPÍTULO XVII**  
**Disposições gerais, transitórias e finais**

Art. 69º - Aplicam-se ao sócio FUNDADOR e quando for o caso, aos seus dependentes, os mesmos direitos e obrigações do sócio COLABORADOR e seus dependentes, exceto no que o Estatuto dispuser expressamente em contrário. Os direitos e obrigações do sócio FUNDADOR primitivamente admitido como sócio Patrimonial ou Individual não se modificam pela adoção de uma única titulação para categorizá-los doravante, aplicando-se ao então sócio Patrimonial os mesmos direitos e obrigações, não ressalvados neste Estatuto, do sócio COLABORADOR portador do TFI, Pleno e ao sócio Individual, os dos portadores do TFI, Simples.

§ único - A condição de sócio Fundador é intransferível sob qualquer forma, extinguindo-se com o falecimento do associado ou por qualquer das razões capituladas no art. 19º, incisos I, II, III e V do Estatuto.



2º CARTÓRIO DE NOTAS  
Coforida e Consueta  
com a própria original  
estando em tudo conforme  
\* 10 NOV 2003 \* 23  
Nicholas Conzi Nunes  
Valido somente com  
o selo de AUTENTICIDADE

Associação Phoenix

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
(Pirassununga-SP)

Estatuto Social: 07-out-2000

419

Art. 70º - Os valores pagos a qualquer título ou forma pelos sócios Patrimoniais ou Individuais, relacionados com o título ou a utilização do módulo residencial individual ou pelo regime de cotas, independentemente da denominação utilizada na sua discriminação, incorporam-se definitivamente ao patrimônio da Associação nesta data, bem como os que sejam pagos até a liquidação dos compromissos ora existentes, dos que venham a ser assumidos a esse título até 31 de dezembro de 2000, ou ainda na forma do § 2º, deste artigo.

§ 1º - Os atuais sócios que anuírem expressamente e em caráter irrevogável e irretratável à deliberação traduzida pelo caput deste artigo, e, portanto, renunciando a qualquer reivindicação presente ou futura em relação aos referidos pagamentos ou compromissos, além de serem considerados FUNDADORES ficarão dispensados do pagamento das taxas de fruição de módulo residencial referidas no artigo 16º, § 1º do Estatuto, enquanto durar seu vínculo social com esta entidade.

§ 2º - Os valores pagos por um associado admitido como Individual e transformado em FUNDADOR, consoante as disposições deste artigo, só serão considerados se requerer e lhe for cedido um módulo residencial individual em troca do que utilizava ou lhe estava prometido pelo regime de cotas, hipótese esta em que apenas pagará a diferença entre o valor comparativo pago pelo título e uso do módulo residencial por um sócio Patrimonial (paradigma) e o que pagou o associado requerente à Associação, como sócio Individual e pelo uso do módulo em regime de cotas, diferença que também se incorporará automaticamente ao patrimônio desta em caráter definitivo, independentemente da data ou datas em que ocorram os pagamentos do novo ajuste. A mesma regra será utilizada nas situações similares, com o uso do paradigma apropriado a cada caso e idênticas conseqüências da anterior, quando um sócio Patrimonial, agora FUNDADOR, vinculado ao regime de cotas passe a utilizar módulo residencial de uso individual, ou quando sócios Patrimonial ou Individual, agora FUNDADORES, não desfrutando ainda de módulo em qualquer das condições (individual ou pelo regime de cotas), venham a exercer esse desfrute, num ou noutro desses tipos de regime.

§ 3º - Os sócios Patrimoniais e Individuais que não anuírem ao disposto no caput deste artigo pela forma prevista no seu parágrafo 1º, ou que não preencham as condições do caput do artigo 8º do Estatuto para tornarem-se FUNDADORES, terão inalterada sua titulação primitiva, aplicando-se-lhes as normas previstas no Estatuto ora revogado a todas as questões relacionadas no geral com a utilização dos módulos, o desligamento ou exclusão da sociedade, e a recompra dos seus títulos. Nas demais questões, aos sócios Patrimoniais, as aplicáveis neste Estatuto, no que couber, aos sócios COLABORADORES, portadores do TFI, Pleno, e aos Individuais, as aplicáveis aos sócios COLABORADORES, portadores do TFI, Simples e, particularmente, sua sujeição ao pagamento de todas as taxas previstas no artigo 16º, § 1º, deste Estatuto.

Art. 71º - É sócio INSTITUCIONAL desta Associação, independentemente de qualquer formalidade estatutária ou legal, a A Phoenix Sociedade Esotérica, sociedade civil sem fins lucrativos, bem como convalidado o Convênio de cooperação ora existente entre ambas.

Art. 72º - São sócios BENEMÉRITOS desta Associação, independentemente de qualquer formalidade estatutária ou legal, a Sra. Ana Maria Deheza Alfageme Van Beem e o Sr. Luiz Antônio Volasco.

2º CARTÓRIO DE NOTARIAS E PROCURADORIA  
Nicholas Lenzi Nunes  
Escrivente  
531-3939  
PIRASSUNUNGA SP

2º CARTÓRIO DE NOTARIAS E PROCURADORIA  
Cofrada e Consentado  
com o próprio 24 (quinta)  
estando em tudo conforme

\* 10 NOV 2001 \*

Nicholas Lenzi Nunes  
Valido somente com  
o selo de AUTENTICIDADE

Colegio Notarial do Brasil SP  
AUTENTICACAO  
0771AA036009

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several others at the bottom right.

Art. 73º - O Conselho Consultivo passa a denominar-se Conselho Deliberativo convalidados todos os atos que tenha praticado sob aquela denominação bem como mantidos os membros que atualmente o compõem, independentemente de qualquer formalidade estatutária ou legal, até o encerramento dos respectivos mandatos.

Art. 74º - É Vice-Presidente Vitalício do Conselho Deliberativo desta Associação, independentemente de qualquer formalidade estatutária ou legal, a Sra. Ana Maria Deheza Alfageme Van Beem.

Art. 75º - Os atuais membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes desta Associação são mantidos e convalidados todos os atos que tenham praticado, independentemente de qualquer formalidade estatutária ou legal, até que se realize nova eleição para provimento desses cargos pela Assembléia Geral.

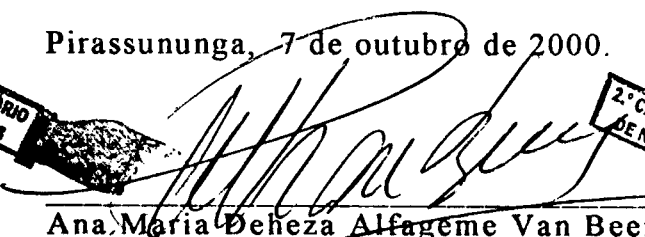
Art. 76º - Os atuais membros da Diretoria desta Associação são mantidos e convalidados todos os atos que tenham praticado, independentemente de qualquer formalidade estatutária ou legal, até que o Conselho Deliberativo proceda a nova escolha e dê posse aos assim eleitos.

Art. 77º - O sócio COLABORADOR, antes de integralizado seu TFI, Simples ou Pleno, bem como o cessionário de TFI, antes de cumprido o compromisso de que trata o artigo 20º, § 1º do Estatuto, não pode votar, nem ser votado pela Assembléia Geral para o exercício de qualquer cargo ou função em poder diretivo da Associação.

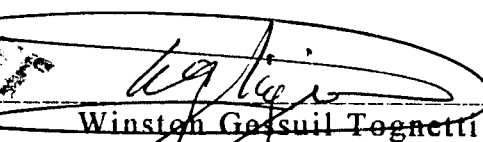
Art. 78º - Em caso de manifesta deterioração do poder aquisitivo da moeda corrente no País e observadas as disposições legais pertinentes, poderá o Conselho Deliberativo, ouvidos a Superintendência, Diretoria e Conselho Fiscal mandar proceder à correção monetária dos débitos e créditos derivados das relações associativas.


Art. 79º - As disposições constantes do atual Estatuto não expressamente ressalvadas pelo aprovado nesta data, consideram-se revogadas para todos os fins e efeitos de direito.

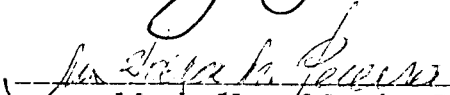
Pirassununga, 7 de outubro de 2000.

  
2º CARTÓRIO DE NOTAS  
Ana Maria Deheza Alfageme Van Beem

  
2º CARTÓRIO DE NOTAS  
Luiz Antonio Volasco

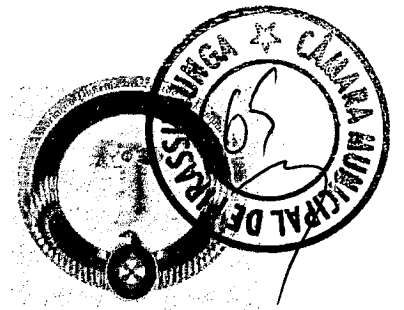
  
2º CARTÓRIO DE NOTAS  
Winston Gessuil Tognetti

  
2º CARTÓRIO DE NOTAS  
Osmar Alves de Andrade

  
Maria Yara Mendes Pereira  
OAB-SP 69.887

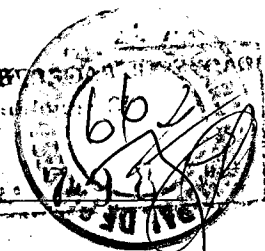
2º CARTÓRIO DE NOTAS  
Conferido e Convalidado com o próprio original estando em toda conformidade  
25 \* 10 NOV 2000 \*  
Nicholas Cenzi Nunes  
Valido somente com o selo de AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil - SP  
AUTENTICADA  
0771AA036002



**Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA**

**Ata de Eleição da Atual Diretoria**



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO PHOENIX DE ESTUDOS E PESQUISAS  
CENTRO DE CONVIVÊNCIA**

Realizou-se no dia vinte e um de abril de dois mil e três, (21-abril-2003), às 19h.30min., em segunda convocação, na sede da Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas – Centro de Convivência, localizada na Comarca de Pirassununga-SP, na Rodovia SP-225, km 57,900, **Assembléia Geral Ordinária** da Associação em destaque.

A reunião, atendendo a convocação da Vice-Presidenta do Conselho Deliberativo, (art. 42º e 43º do Estatuto Social), conforme Edital regularmente expedido e afixado em local próprio, realizou-se na presença dos Senhores Associados que assinaram o respectivo livro de presença, ocupando a presidência da mesa, a Sra. Ana Maria Deheza Alfageme Van Beem, a qual convidou a mim, Luiz Antonio Volasco, para secretaria-la.

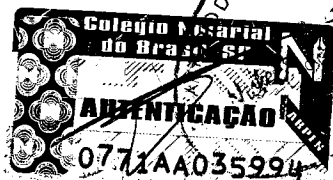
Aberta a sessão, a Sra. Presidenta leu a Ordem do Dia, após o que colocou em pauta os itens abaixo :

- a) – prestação de contas do exercício 2002 (art. 41º, letra “a”) ;
- b) – eleição da parte renovável dos membros do Conselho Deliberativo (mandato 2003-2006) (art. 41º, letra “d”) ;
- c) – ratificação das eleições dos membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, da Superintendência e Diretoria ;
- d) – contribuição social e taxa de manutenção (art. 51º, letra “g”) ;
- e) – informações sobre processos nº 1066/98 e nº 954/01 ;
- f) – confirmação quanto à posição dos associados envolvidos no processo nº 954/01 ; e
- g) – assuntos gerais de interesse da Associação.

**Item a ) - Prestação de contas do exercício 2002 :**

O Sr. Diretor Financeiro Sr. Dejair José Chiarotti, pedindo a palavra, apresentou o demonstrativo financeiro do exercício social de 2002, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2002, e esclareceu que as mesmas já haviam sido aprovadas pelo Conselho Fiscal cujo parecer segue em anexo, e ratificada pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada neste mesmo dia 21 de abril de 2003, às 10:30hrs.

Os resumos do demonstrativo do exercício de 2002 expostos a todos associados representados pelas planilhas em anexo e que fazem parte da presente Ata foram colocados também à disposição de todos os Associados para análise e deliberação. As questões levantadas foram discutidas e esclarecidas.



2º CARTÓRIO DE NOTAS  
Cofereida e Conferida  
com o próprio original  
estando em tudo conforme

\* 10 NOV 2003 \*

Nicholas Cenzi Nunes  
Valido somente com  
o selo de AUTENTICIDADE





Mostrou mais uma vez, como nos anos anteriores, a recuperação da Conta Caixa que apresentava até 31 de dezembro de 2001, um saldo negativo acumulado de R\$ 14.531,23 (quatorze mil, quinhentos e trinta e um Reais e vinte e três centavos), saldo este suportado pela A Phoenix Sociedade Esotérica, empréstimo este, sem juros ou correção monetária para a Associação, com a quitação durante o ano do valor de R\$ 7.238,15 (sete mil, duzentos e trinta e oito Reais e quinze centavos), ficando ainda um saldo negativo de R\$ 7.293,08 (sete mil, duzentos e noventa e três Reais e oito centavos).

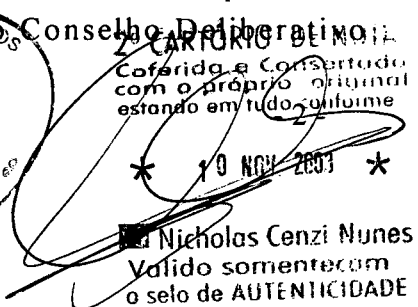
O Sr. Diretor Financeiro ressaltou o resultado acumulado das Contas Patrimoniais até a data de 31 de dezembro de 2002, sendo os seguintes valores:

- a) o Imobilizado Patrimonial em propriedade de terras permanece o total de **R\$ 382.080,00** (trezentos e oitenta e dois mil e oitenta Reais);
- b) ao Imobilizado em Obras Incorporadas – I (Obras Patrimoniais Administrativas, Sociais, Esportivas e outras), somou-se o valor de R\$ 12.431,77 (doze mil, quatrocentos e trinta e um Reais e setenta e sete centavos) no ano de 2002, perfazendo-se o total de **R\$ 468.799,22** (quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e nove Reais e vinte e dois centavos);
- c) ao Imobilizado em Obras Incorporadas – II (Obras Patrimoniais Residenciais e Infra Estrutura), somou-se o valor de R\$ 62.966,63 (sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis Reais e sessenta e três centavos) no ano de 2002, perfazendo-se o total de **R\$ 997.721,89** (novecentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e um Reais e oitenta e nove centavos), e
- d) ao Imobilizado em Benfeitorias e Melhorias residenciais, somou-se o valor de R\$ 39.478,10 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito Reais e dez centavos) no ano de 2002, perfazendo-se o total de **R\$ 209.117,84** (duzentos e nove mil, cento e dezessete Reais e oitenta e quatro centavos).

Cumprindo o que dispõe a letra “a” do art. 41º do Estatuto, toda documentação pertinente ao demonstrativo financeiro foi examinada, o quê foi colocado em julgamento pela Sra. Presidenta, sendo aprovadas por unanimidade e aclamação pela Assembléia.

**Item b ) - Eleição da parte renovável dos membros do Conselho Deliberativo (mandato 2003-2006) (art. 41º, letra “d”) :**

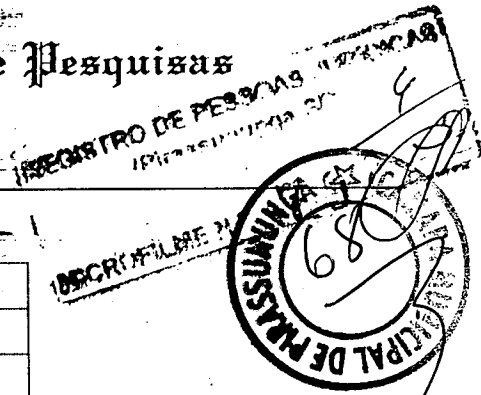
A Sra. Presidenta, nos termos da letra “d” do artigo 41º do Estatuto Social ora aprovado, propôs como de membros do Conselho Deliberativo em sua parte renovável, convidando associados para o mandato até abril de 2006. Fica assim proposto o que é o Conselho Deliberativo:



Handwritten initials or mark.

# Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas

## CENTRO DE CONVIVÊNCIA



1.	Alexandre de Oliveira Yamamoto
2.	Anna Patricia Robalinho Monteiro
3.	Clary Ines Giglio Godoy
4.	Claudia de Cerqueira Felipe Dias
5.	Dejair José Chiarotti
6.	Francisco Gilberto Vasconcelos Monteiro
7.	José Luiz de Campos Moura
8.	Luiz Alberto da Câmara Grau
9.	Maria Salete Jiquilin Carvalho
10.	Maria Yara Mendes Pereira
11.	Martha Montenegro
12.	Paulo Roberto Carvalho Lourenço
13.	Raquel Melotto Corrêa
14.	Sérgio de Paula Carvalho
15.	Sinay Pires Vargas Filho
16.	Vera Lúcia Risolia
17.	Winston Gessuil Tognetti

Colocada proposta em votação pela Sra. Presidenta, a mesma foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes na Assembléia Geral, tendo os novos membros eleitos aceito tal indicação, sendo imediatamente empossados com mandato até abril de 2006.

**Item c ) – Ratificação das eleições dos membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, Superintendência e Diretoria :**

O Conselho Deliberativo reunido neste mesmo dia às 10h.30min., decidiu :

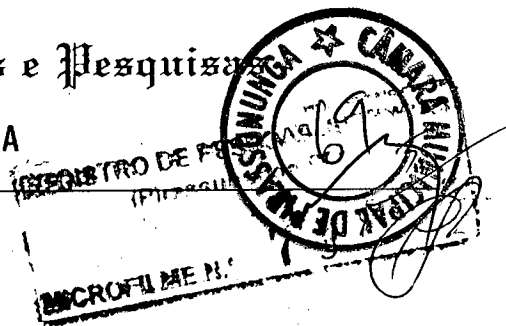
- a) – de acordo com o artigo 48º do Estatuto Social, eleger para a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, como 1º e 2º Secretários, respectivamente para os cargos os srs. Luiz Antonio Volasco e Dejair José Chiarotti para o mandato 2003 a 2006 ;
- b) – de acordo com a letra “a” do artigo 51º do Estatuto Social, eleger como membros da Superintendência para o mandato 2003 a 2006 os srs. Luiz Antonio Volasco, Dr. Sérgio de Paula Carvalho e Dr. Luiz Alberto da Câmara Grau ;
- c) – ratificar a decisão da Superintendência na escolha dos seguintes membros para os cargos de Assessoria e Diretoria com seus respectivos responsáveis pelos Departamentos para o mandato 2003 a 2005 :



2º CARTÓRIO  
 Com o próprio  
 estando em tudo conforme  
 10 NOV 2003  
 Nicholas Cenzi Nunes  
 Valido somente com  
 o selo de AUTENTICAÇÃO

# Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas

## CENTRO DE CONVIVÊNCIA



### I - Assessoria

#### 1. Cursos e Palestras:

Martha Montenegro  
Maria Saete Jiquilin de Carvalho  
Raquel Melotto Corrêa  
Cláudia de Cerqueira Felipe Dias  
Alexandre de Oliveira Yamamoto

1.1 - Escola

1.2 - Hospital

#### 2. Jurídica:

Maria Yara Mendes Pereira

### II - Diretoria

#### 1. Científica:

Anna Patricia Robalinho Monteiro

1.1 - Biblioteca

1.2 - Laboratório

1.3 - Observatório

#### Departamentos:

a)- Saúde

Dr. Francisco Gilberto Vasconcelos Monteiro

b)- Recursos Naturais

Sinay Pires Vargas Filho

c)- Pesquisas

Denisse Reynals Berdala

#### 2. Sócio-Cultural:

Reinaldo Benedetti

#### Departamentos:

a) - Social

Natacha Cristina Tognetti

b) - Cultural

Cláudia de Moraes Nogueira

c) - Esportivo

Eduardo Zebelin de Oliveira Godoy

Nelson David Sobrinho

#### 3. Administrativa:

Winston Gessuil Tognetti

#### Departamentos:

a) - Secretaria

Clary Ines Giglio Godoy

b) - Produção

Antonio Carlos Gomes

c) - Comunicação

Alexandre Rais

d) - Segurança

Élcio Edmar Batista dos Santos

e) - Obras e Manutenção

Meire Elen Foresti Tognetti

Paulo Roberto Carvalho Lourenço

#### 4. Financeira:

Dejair José Chiarotti

#### Departamentos:

a) - Patrimônio

João Luiz Cucolo

b) - Contabilidade

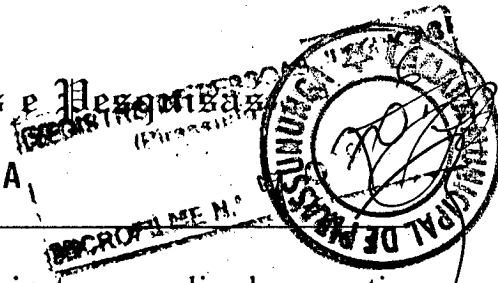
Hermenegildo dos Santos



2º CARTÓRIO DE NOTAS  
Cofeada e Conferada  
com o próprio original  
estando em tudo conforme

\* 13 NOV 2003 \*

Nicholas Zeni Nunes  
Vendo somente com  
o selo de AUTENTICIDADE



A representação da Associação Phoenix quanto às assinaturas realizadas, continua sendo o que reza o § 1º do art. 59º do Estatuto Social a saber, exclusivamente atribuídas aos Diretores de Secretaria e Administração, Financeiro e da Superintendência, não havendo mudanças nos § 2º e § 3º do mesmo artigo.

Colocadas as eleições e decisões realizadas pelo Conselho Deliberativo em votação pela Sra. Presidenta, as mesmas foram ratificadas por unanimidade pelos membros presentes na Assembléia Geral, tendo os novos membros eleitos aceito tal indicação, sendo imediatamente empossados.

**Item d) - Contribuição Social e Taxa de Manutenção (art. 51º, letra "g") :**

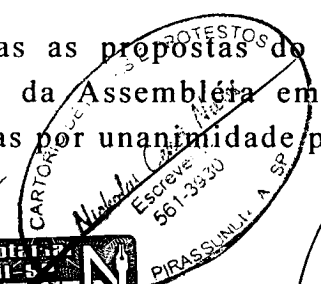
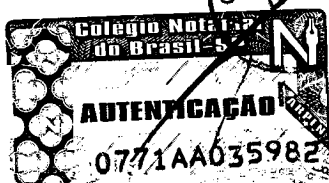
O Sr. Diretor Financeiro, pedindo a palavra, explicou que as despesas de manutenção ainda continuam a apresentar déficit mensal, cuja Conta Manutenção fechou o ano de 2002 com saldo negativo de R\$ 12.822,00 (doze mil, oitocentos e vinte e dois Reais), apesar das reduções dos gastos mensais, solicitou ao Conselho Fiscal e Deliberativo, deliberar e adotar medidas que procurem solucionar o considerado.

O Conselho Fiscal em reunião realizada em conjunto com o Conselho Deliberativo, por sugestão do Conselheiro Sr. José Luiz de Campos Moura, decidiu:

- a) - para amenizar o saldo negativo da Conta Manutenção no pagamento de uma parcela extra complementar de manutenção no valor da respectiva Contribuição Social Mensal de cada associado, isto é, o pagamento de uma mensalidade a mais no ano por parte de todos associados, devendo ser realizado em até 3 (três) parcelas nos meses de abril, maio e junho de 2003;
- b) - para equilíbrio das despesas com as receitas da Conta Manutenção, o aumento do valor da Contribuição Social Mensal de R\$ 39,00 (trinta e nove Reais) para R\$ 45,00 (quarenta e cinco Reais) mensais, a partir de julho de 2003, aumento este equivalente a 15,38 % (quinze virgula trinta e oito pontos percentuais), abaixo portanto da inflação medida no período de 2002.

Em deliberação, membros da Assembléia também sugeriram além do proposto que, a partir de janeiro de 2004 até junho de 2004, o valor da Contribuição Social Mensal passe a ser de R\$ 51,00 (cinquenta e um Reais) para ajudar as receitas na Conta Manutenção e para que amenize o aumento para o segundo semestre de 2004.

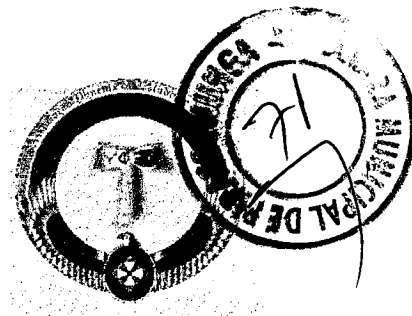
Colocadas as propostas do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo com a proposta da Assembléia em votação pela Sra. Presidenta, as mesmas foram aprovadas por unanimidade pelos associados presentes.



2º CARTÓRIO DE NOTARIAS  
Cefarido e Conservado  
com o próprio original  
estando em tudo conforme

\* 10 NOV 2003 \*

Nicholas Cerzi Nunes  
Valido somente com  
o selo de AUTENTICIDADE



**Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA**

**Qualificação dos Membros da Diretoria**



**QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA**

**SUPERINTENDÊNCIA**

Nome: **LUIZ ANTONIO VOLASCO**  
Cargo: Diretor Superintendente  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Divorciado  
Profissão: Arquiteto  
Céd. Identidade RG.nº 4.676.798 – SSP – SP.  
C.P.F. 534.530.778-49  
Residência/Domicílio: Rodovia SP-225, Km. 57,9 – Zona Rural  
Pirassununga – SP. – Cx.Postal 136 - Cep. 13.630-970.

Nome: **SÉRGIO DE PAULA CARVALHO**  
Cargo: Diretor Superintendente  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Casado  
Profissão: Médico  
Ced. Identidade RG.nº 8.166.335 – SSP – SP.  
C.P.F. 446.716.796-04  
Residência/Domicílio: Rua Prudente de Moraes, 138 – Parque D. Pedro  
Morro Agudo – SP. – Cep. 14.640-000.

Nome: **LUIZ ALBERTO DA CÂMARA GRAU**  
Cargo: Diretor Superintendente  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Casado  
Profissão: Médico  
Ced. Identidade RG nº 8.659.921 – SSP – SP.  
C.P.F. 323.662.306-30  
Residência/Domicílio: Rua Guerino Trevisan, 373 – Nova Piracicaba  
Piracicaba – SP – Cep. 13.405-037.

**Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA**



**DIRETORIA CIENTÍFICA**

Nome: **ANNA PATRÍCIA ROBALINHO MONTEIRO**  
Cargo: **Diretor Científico**  
Nacionalidade: **Brasileira**  
Estado Civil: **Casada**  
Profissão: **Química**  
Céd. Identidade RG nº **28.320.499-0**  
C.P.F. **559.503.614-15**  
Residência/Domicílio: **Rua Niterói, 135 apto. 31-B – Lagoinha  
Ribeirão Preto – SP. – Cep. 14.090-710.**

**DIRETORIA SÓCIO-CULTURAL**

Nome: **REINALDO BENEDETTI**  
Cargo: **Diretor Sócio-Cultural**  
Nacionalidade: **Brasileira**  
Estado Civil: **Solteiro**  
Profissão: **Funcionário Público Municipal**  
Céd. Identidade RG nº **22.560.396-2 – SSP – SP.**  
C.P.F. **156.175.088-30**  
Residência/Domicílio: **Rua Barão do Rio Branco, 469 – Centro  
Morro Agudo – SP. – Cep. 14.640-000.**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Nome: **WINSTON GESSUIL TOGNETTI**  
Cargo: **Diretor Administrativo**  
Nacionalidade: **Brasileira**  
Estado Civil: **Casado**  
Profissão: **Engenheiro**  
Céd. Identidade RG nº **2.962.260 – SSP – SP.**  
C.P.F. **050.716.908-53**  
Residência/Domicílio: **Alameda dos Tamoios, 4110 – Cidade Jardim  
Pirassununga – SP. – Cep. 13.630-000.**

**Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA**



**DIRETORIA FINANCEIRA**

Nome: **DEJAIR JOSÉ CHIAROTTI**  
Cargo: **Diretor Financeiro**  
Nacionalidade: **Brasileira**  
Estado Civil: **Viúvo**  
Profissão: **Engenheiro**  
Ced. Identidade RG nº **5.303.363 – SSP – SP.**  
C.P.F. **716.015.208-59**  
Residência/Domicílio: **Rua São Francisco de Assis, 515 apto. 173 –  
Paulista  
Piracicaba – SP. – Cep. 13.400-590.**

Pirassununga, 18 de Novembro de 2003.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**LEI Nº 3.251, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004**

*“Declara de Utilidade Pública, a Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas – Centro de Convivência”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a **Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas – Centro de Convivência**, com sede e foro na Rodovia SP 225 – Pirassununga a Analândia – Km 57,900, neste Município, com estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob o nº de ordem 419, em 28 de fevereiro de 2001, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Pirassununga – SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2004.

  
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



**LEI Nº 3.248, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004**

*"Reajusta os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2001/2004"*.....

**A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2004, ficam reajustados em 10% (dez por cento), os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 3.008, de 15 de setembro de 2000.

Parágrafo único. Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

I – do Prefeito, para R\$ 7.768,20 (sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos);

II – do Vice-Prefeito, para R\$ 2.589,40 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) e

III – de cada Secretário Municipal, para R\$ 2.407,22 (dois mil, quatrocentos e sete reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2004.

**Darcy Franco da Silveira**

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

**LEI Nº 3.249, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004**

*"Reajusta os subsídios dos Vereadores – Legislatura 2001/2004"*.....

**A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2004, fica reajustado em 10% (dez por cento), o subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga, instituído pela Lei nº 3.009, de 15 de setembro de 2000.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo, eleva o subsídio de cada Vereador para R\$ 1.783,02 (hum mil, setecentos e oitenta e três reais e dois centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2004.

**Darcy Franco da Silveira**

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

**LEI Nº 3.250, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004**

*"Autoriza a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes"*.....

**A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cestas básicas à população carente durante o presente exercício.

Art. 2º Será considerada carente, a pessoa física que, nas atuais condições de sobrevivência própria, consistindo até mesmo em ser destituída momentaneamente de meios para o sustento próprio e do núcleo familiar, devidamente comprovada a necessidade junto à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 3º Nenhuma pessoa física gozará do benefício presente, sem que esteja cadastrada na Secretaria Municipal de Promoção Social, que haverá de manter atualizados os seus registros.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2004.

**Darcy Franco da Silveira**

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

**LEI Nº 3.251, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004**

*"Declara de Utilidade Pública, a Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas – Centro de Convivência"*.....

**A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas – Centro de Convivência, com sede e foro na Rodovia SP 225 – Pirassununga a Analândia – Km 57,900, neste Município, com estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob o nº de ordem 419, em 28 de fevereiro de 2001, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Pirassununga – SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2004.

**Darcy Franco da Silveira**

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

**LEI Nº 3.252, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004**

*"Declara de Utilidade Pública, a Phoenix Sociedade Esotérica"*.....

**A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a Phoenix Sociedade Esotérica, com sede e foro na Rodovia SP 225 – Km 57,500, s/ nº, neste Município, com estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob o nº de ordem 5.608, em 11 de abril de 2001, no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Piracicaba – SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2004.

**Darcy Franco da Silveira**

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração